



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EQUIPE PREGÃO
DO MUNICÍPIO DO MORENO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, **AUTUAMOS** nesta data 09 do mês de Abril do ano de 2021, o **Processo Licitatório nº 015/2021**, referente ao **Pregão Eletrônico 002/2021** tendo como objeto o **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA MOTOR 4 CILINDROS, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2020, POR MEIO DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL, PARA APOIAR AS UNIDADES PRODUTIVAS E MELHORIA DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MORENO**, em cumprimento ao Convênio Plataforma +Brasil nº 901070/2020, do Ministério da Agricultura, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município do Moreno.

Moreno, 09 de Abril de 2021.

Elaine S.S. Pereira

Elaine Silva dos Santos Pereira

Presidente/Pregoeira

Givaldo Torres

Givaldo Torres

Membro/Apoio

Eduardo Augusto de Alencar Vanderlei

Eduardo Augusto de Alencar Vanderlei

Membro/Apoio

Valter José dos Santos

Valter José dos Santos

Membro/Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 009/2021 - GP

Designa Comissão Permanente de Licitação e Designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 601/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Alterada a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 018/2020 - GP a qual passará a ter a seguinte formação:

Presidente: Elaine Silva dos Santos, mat. nº 31.140;

Primeiro Membro: Givaldo Torres, mat. nº 31.311;

Segundo Membro: Eduardo Augusto de Alencar Vanderlei, mat. nº 34.604;

Terceiro Membro: Valter José dos Santos, mat. nº 34.605.

Art. 2º Fica Designada a Servidora Elaine Silva dos Santos COMO Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e os servidores Givaldo Torres, Eduardo Augusto de Alencar Vanderlei e Valter José dos Santos como Equipe de Apoio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 018/2020 - GP.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021.

Cumpra-se e publique-se

Moreno, 08 de Janeiro de 2021.


EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 009/2021 - GP



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 009/2021 - GP

Designa Comissão Permanente de Licitação e
Designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 601/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Alterada a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 018/2020 - GP a qual passará a ter a seguinte formação:

Presidente: Elaine Silva dos Santos, mat. nº 31.140;

Primeiro Membro: Givaldo Torres, mat. nº 31.311;

Segundo Membro: Eduardo Augusto de Alencar Vanderlei, mat. nº 34.604;

Terceiro Membro: Valter José dos Santos, mat. nº 34.605.

Art. 2ºFica Designada a Servidora Elaine Silva dos Santos COMO Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e os servidores Givaldo Torres, Eduardo Augusto de Alencar Vanderlei e Valter José dos Santos como Equipe de Apoio.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 018/2020 - GP.

Art. 4ºA presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021.

Cumpra-se e publique-se

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:AB0E8C46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2021. Edição 2760
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Comissão Permanente de Licitação
(Elaboração de Termo de Referência)



NOTA DE ROTINA Nº 001/2021

De: Valter Santos Elaboração de TR – CPL	DATA 31/03/2021
Para: Secretaria de Planejamento	

Assunto: Termo de Referência para Aquisição de Retroescavadeira para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Estamos encaminhando para V.S^a o Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para Realização de processo licitatório cujo objeto:
Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira.

Diante do exposto requeremos análise do processo, assinatura, parecer jurídico e encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração do Edital e Minuta de Contrato.

OBS: Arquivo digital enviado por e-mail.

Atenciosamente:

Valter J. Santos
CPL/Elab-TR

RECEBIDO EM: 30/03/21

Secretaria / Órgão: Seplan

Ass.:

Recebido em
06/04/2021
CPL/AMM

1
CPL.



Solicitamos observar se a referida documentação atende aos requisitos necessários a abertura de Certame Licitatório e iniciar o mesmo.

Em caso contrário, diligenciar a Secretaria demandante das possíveis pendências ainda existentes.

em, 06/04/2021


Italo Thierry J. V. Almeida
Secretário de Governo
e Planejamento
Mat. 34.595


Marcos Martiniano de Barros
Sec. Executivo de Planejamento
Mat. 34.649

RECEBIDO 09/04/21


Elaine Santos Pereira
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Matrícula 31.140
Prot. 047



Prefeitura Municipal do Moreno

Moreno/PE - CEP:
CNPJ Nº: 11.049.822/0001-83 Telefone:



NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Bloqueio 51 **Data de Bloqueio** 20/04/2021 **Valor:** 187.000,00

Histórico

VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA RETROSCAVADEIRA CONTRAPARTIDA

PROGRAMA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO GOVERNAMENTAL	2060608031.550	Incentivo à Agricultura Familiar
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	01	Recursos Próprios

Responsável

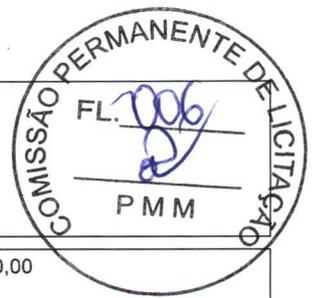


SILVANA ROBERTA DE LIMA



Prefeitura Municipal do Moreno

Moreno/PE - CEP:
CNPJ Nº: 11.049.822/0001-83 Telefone:



NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Bloqueio 52 Data de Bloqueio 20/04/2021 Valor: 191.000,00

Histórico

VALOR REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA CONVÊNIO

PROGRAMA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO GOVERNAMENTAL	2060608031.550	Incentivo à Agricultura Familiar
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	17	Outros Convênios

Responsável


SILVANA ROBERTA DE LIMA



CONVÊNIO/MAPA – PLATAFORMA +BRASIL Nº 901070/2020

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 901070/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, Edimilson Alves, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 25/06/2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 9 de novembro de 2020, Edição: 213, Seção: 1, Página: 1, e suas alterações, e o **MUNICÍPIO DE MORENO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.822/0001-83, com sede na Av. Dr. Sofrônio Portela nº3754, Cep: 54800-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pelo prefeito Edvaldo Rufino de Melo e Silva, brasileiro, portador do CPF/MF nº 090.265.924-34, residente e domiciliado na Rua 10 de Novembro, 791– Parque dos Eucaliptos – Cep:54800-000.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial-ME/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019 e Portaria Interministerial-ME/CGU nº 134, de 30 de março de 2020 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.028189/2020-27 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto Aquisição de uma Retroescavadeira para o Município do Moreno-PE, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e Termo Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes

I DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, desde que devidamente justificadas;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II DO (A) CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;



- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com



documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o



atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência até 30 de agosto 2022, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 272.333,33 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 e suas alterações, (LDO 2020), UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº2020NE800308, Programa de Trabalho nº 20608103120ZV0026, PTRES 176099, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 444042 / 31;

II - R\$ 81.333,33 (oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) , relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 595, de janeiro de 2020 do MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.



Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de



Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE: I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando: I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal; II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Segunda. O concedente ou mandatária, após solicitação do conveniente, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II do § 19, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo conveniente, e desde que em benefício da execução do objeto. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.



Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.



Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;



IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.



Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;



VI Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções



institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:



I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).



Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.



Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente



específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e



2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília- DF, 31 de dezembro de 2020.

Pelo CONCEDENTE:

EDIMILSON ALVES

Chefe da Assessoria Especial de Relações
Governamentais e Institucionais

Pelo CONVENENTE:


EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito Municipal

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

002833/2020

OBJETO:

Aquisição de uma RETROESCAVADEIRA para o Município do Moreno-PE.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O município do Moreno, localizado na Região Metropolitana do Recife, possui aproximadamente 75% do seu território rural, 39 engenhos, 15 Assentamentos e diversas unidades de produção familiar. O PIB do município revela sua vocação rural com destaque para a produção de cana-de-açúcar, acerola, laranja, pescado e para pecuária. Moreno possui o IDH 0,652. O Município possui 6 Unidades de Conservação e dezenas de áreas preservadas de mata atlântica. São 196,072 km² de unidades territoriais.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Esta proposta tem relação direta com os seguintes objetivos:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO;

- Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte;
- Realização de obras de desenvolvimento rural;
- Aquisição de Máquinas (construção, adequação/readequação de estradas vicinais).

PÚBLICO ALVO:

O público alvo desta proposta são as unidades de produção do município. Este equipamento deverá beneficiar aproximadamente 10 mil habitantes e irá realizar intervenções de melhoria para acesso e escoamento da produção. Em muitos casos, a melhoria de um trecho beneficia mais de uma localidade, abaixo, segue eximido de algumas comunidades que serão atendidas: UTM 257535.23mE -9099798.92mS/264920.54mE-9099146.71mS/262620.71mE-9104275.17mS

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O município possui um amplo território de 196,072km² e aproximadamente 75% desta área é rural. São mais de 100km de estradas vicinais de ligação entre as unidades produtivas e escoamento da produção, não são pavimentadas, ou seja, necessitam de manutenção periódica e de constante abertura de linhas de drenagem e passagem molhada, o que justifica a aquisição desta retroescavadeira.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados são:

- Aumento da capacidade de atendimento às demandas da comunidade rural, no tocante às estradas vicinais;
- Melhoria de rotas de escoamento da produção;
- Melhoria da mobilidade no transporte de alunos;
- Melhoria da produção em até 20%;
- Este equipamento se soma ao Trator e grade adquiridos em 2019 junto ao INCRA;
- Apoio às unidades produtivas familiares;
- Suporte ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 606.089.001-68	NOME DO RESPONSÁVEL: EDIMILSON ALVES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D (61) 32182188		CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 11.049.822/0001-83					
Razão Social do Proponente: MUNICÍPIO DE MORENO					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA SIFRONIO PORTELA, 3754					
Cidade: MORENO	UF: PE	Código Município: 2487	CEP: 54800000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 81988103554
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0648-3		Conta Corrente: 0060710256	
CPF do Responsável: 090.265.924-34		Nome do Responsável: EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA			
Endereço do Responsável: RUA 10 DE NOVEMBRO, 791 - PARQUE DOS EUCALIPT				CEP do Responsável: 54800000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		FL. 	R\$ 272.333,33
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 81.333,33
VALOR DOS REPASSES:	Ano	por P M M	
	2020		R\$ 191.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 81.333,33
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2020		
FIM DE VIGÊNCIA:	30/08/2022		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022		



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



Especificação: Aquisição de uma RETROESCAVADEIRA para o Município do Moreno-PE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 272.333,33
Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 30/08/2022	Valor Global:	R\$ 272.333,33
UF: PE	Município: 2487 - MORENO	CEP:	54800-000
Endereço: Moreno-PE			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de uma RETROESCAVADEIRA para o Município do Moreno-PE.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 272.333,33	Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 30/08/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 191.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de uma RETROESCAVADEIRA para o Município do Moreno-PE.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 191.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE MORENO

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 81.333,33
DESCRIÇÃO: Aquisição de uma RETROESCAVADEIRA para o Município do Moreno-PE.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 81.333,33 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de uma RETROESCAVADEIRA de motor 4 cilindros, 85 à 100 HP 4x4, Cabine Fechada, com eixo dianteiro reforçado, com pneus 12,5/80x18 para o Município do Moreno-PE.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Moreno-PE				
CEP: 54800-000	UF: PE	MUNICÍPIO: 2487 - MORENO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 272.333,33	V.TOTAL: R\$ 272.333,33	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 272.333,33	R\$ 272.333,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 272.333,33			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica 002833.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de previsão orçamentária de contrapartida.pdf



PREFEITURA DO MORENO

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável - SEPLAN

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria Nº 424/2016 - Artigo 1º, inciso XXXIV)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA			
Proposta Nº		002833/2020	
Ação Orçamentária:			
Descrição da Ação Orçamentária :			
Tipo de Instrumento:		Convênio: 901070/2020	
Objeto da Proposta:		Aquisição de uma RETROESCAVADEIRA para o Município do Moreno-PE.	
Finalidade da Proposta:		Promover o apoio às unidades produtivas familiares e melhoria das estradas rurais do município do Moreno-PE	
Vigência:		31/12/2020 até 30/08/2022	
Número de famílias beneficiadas:		Aproximadamente 4 mil famílias correspondente a 10 mil habitantes.	
Valor de repasse:	R\$ 191.000,00	Valor de Contrapartida :	R\$ 81.333,33
Valor Global:	R\$ 272.333,33		-
2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA			
Razão Social	Município de Moreno	Sigla:	
CNPJ:	11.049.822/0001-83		
Endereço:	Av. Dr. Sofrônio Portela Nº 3754, CENTRO, CEP: 54.800-00 - MORENO-PE		
Responsável Legal	Edvaldo Rufino de Melo e Silva	CPF:	090.265.924-34
Contato Responsável Legal:	81. 994158599 81. 996429200 81. 35354388	e-mail:	vavarufino@moreno.pe.gov.br vavarufino@yahoo.com.br
Responsável Técnico	Jancleyton Andrade Silva	Contato:	81. 999861420 81. 35354388
Contato do Responsável Técnico	81. 999861420 81. 35354388	CPF:	040.914.714-12
		e-mail:	jancleyton@moreno.pe.gov.br jancleyton@hotmail.com
3. RESUMO EXECUTIVO DA PROPOSTA			



PREFEITURA DO MORENO

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável - SEPLAN

O Município do Moreno está localizado no Oeste da Região Metropolitana do Recife e faz parte do Território Estratégico de Suape. O município possui um amplo território de 196,072km² e aproximadamente 75% desta área é rural. São mais de 100km de estradas vicinais não pavimentadas que interligam as unidades produtivas rurais. Moreno possui 16 Assentamentos Rurais de Reforma Agrária e centenas de unidades produtivas familiares localizadas nos 39 Engenhos e localidades rurais. Moreno possui localização estratégica com distância de 27km da capital Recife, no entanto enfrenta sérios problemas no que tange ao fomento das atividades rurais, um desses problemas se refere à dificuldade de escoamento da produção agrícola devido a má condições nas estradas e também pela falta de estrutura do poder público municipal para realização desses serviços de forma contínua.

A execução desse Convênio possibilitará que o município, em parceria com o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, realize a manutenção das estradas rurais de forma mais proativa, planejada e contínua e também realize intervenções estruturantes nas unidades produtivas familiares.

O Público Alvo de forma direta e indireta é de aproximadamente 4 mil famílias residentes no município do Moreno.

Esta proposta tem relação direta com os seguintes objetivos: - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; - Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte; - Realização de obras de desenvolvimento rural; - Aquisição de Máquinas (construção, adequação/readequação de estradas vicinais).

Os resultados esperados são: Aumento da capacidade de atendimento às demandas da comunidade rural, no tocante às estradas vicinais; Melhoria de rotas de escoamento da produção; Melhoria da mobilidade no transporte de alunos; -Melhoria da produção em até 20% ; Este equipamento se soma ao Trator e grade adquiridos em 2019 em parceria com o INCRA); Apoio às unidades produtivas familiares; e -Suporte ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O Município do Moreno, apesar de todo potencial citado acima, enfrenta diversos problemas no tocante a inclusão produtiva. O Desenvolvimento rural é tema basilar e fundamental para a sustentabilidade social, ambiental e econômica do município, neste sentido é desafio estratégico o fortalecimento do Sistema municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, do Plano Municipal de Assistência Técnica Rural, a estruturação da unidade municipal de gestão do desenvolvimento rural sustentável, o fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o incentivo à Agricultura Orgânica e a necessária aquisição de, no mínimo, uma PATRULHA MECANIZADA para utilização exclusiva na área rural. Neste sentido, o município, em parceria com o INCRA SR 03, adquiriu uma TRATOR



PREFEITURA DO MORENO

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável - SEPLAN

e uma GRADE ARADORA que já está em funcionamento e à disposição das unidades produtivas do campo e, o objeto deste convênio que trata da aquisição de uma RETROESCAVADEIRA possibilitará a redução dos problemas enfrentados pelas agricultoras e agricultores familiares.

A Sustentabilidade desta Proposta/Convênio:

- **Quanto a Durabilidade:** O Município do Moreno será o responsável pela guarda, funcionamento e manutenção da RETROESCAVADEIRA. O município deverá ter contrato específico para manutenção periódica do equipamento e disponibilizará a prédio da garagem municipal para guarda do equipamento. O prédio possui muros, guarita de vigilância e é de propriedade da municipalidade;
- **Fonte de recursos:** A manutenção, guarda e demais despesas com a RETROESCAVADERIA, inclusive operador, será de responsabilidade da Prefeitura do Moreno;
- **Acompanhamento dos serviços e transparência:** Os serviços com a RETROESCAVADEIRA serão realizados em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o acompanhamento das despesas, ações entre outros, serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município do Moreno e nas redes sociais oficiais da Prefeitura;
- **Continuidade do Projeto:** Para continuidade e sustentabilidade da proposta é preciso considerar os seguintes aspectos:
 - Institucionalização da política de fomento ao desenvolvimento rural sustentável;
 - Garantia do acompanhamento por parte do Conselho Rural de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - Publicidade das ações e despesas no portal da transparência e nas redes oficiais da prefeitura favorecendo o controle social;
 - O acompanhamento da Controladoria Municipal; e
 - Participação efetiva dos beneficiários.

4. OBJETIVOS DA PROPOSTA

a. Objetivo Geral:

Aquisição de uma RETROESCAVADEIRA para apoio às unidades produtivas e melhoria das estradas rurais do município do Moreno-PE

b. Finalidade

Aumento da capacidade de atendimento às demandas da comunidade rural, no tocante às estradas vicinais; Melhoria de rotas de escoamento da produção; Melhoria da mobilidade no transporte de alunos; -Melhoria da produção em até 20% ; Este equipamento se soma ao Trator e grade adquiridos em 2019 em



PREFEITURA DO MORENO

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável - SEPLAN

		parceria com o INCRA); Apoio às unidades produtivas familiares; e -Suporte ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.	
5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO			
Equipamento	Atividade	Resultados	Gestão, guarda, manutenção e continuidade
RETROESCAVADEIRA de motor 4 cilindros, 85 à 100HP, 4x4, cabine fechada, com eixo dianteiro reforçado.	<ul style="list-style-type: none">- Melhoria das estradas rurais- Construção pequenos açudes e barreiros- Aberturas de Linhas de Drenagem- Deslocamento de materiais	<ul style="list-style-type: none">- Aumento da produção agrícola através da redução dos custos operacionais relativos à abertura, reforma, drenagem e manutenção das estradas vicinais e passagens molhadas;- Incremento à Patrulha Mecanizada destinada para a Zona Rural;- Melhoria da Mobilidade dos Alunos do campo;- Melhoria do apoio às unidades produtivas familiares;- Fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;	<ul style="list-style-type: none">- Gestão, guarda e manutenção: Prefeitura do Moreno- Continuidade: Responsabilidade Direta: Prefeitura do Moreno. (A continuidade do projeto contará com apoio do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e deverá possibilitar a transparência e gestão social através dos mecanismos legais de controle e participação social)



PREFEITURA DO MORENO

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável - SEPLAN

6. MATRIZ DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Metas	Atividades	Resultados Esperados	Indicadores	Meios de Verificação	Prazo
1. Aquisição de Uma Retroescavadeira	Apoio às unidades produtivas familiares	1. Aumento da Produção Agrícola 2. Redução dos custos operacionais dos agricultores familiares 3. Aumento do apoio às unidades produtivas familiares	Indicador 1: Percentual de aumento da produção familiar Indicador 2: Percentual de redução dos custos operacionais dos agricultores familiares 3. Quantidade de famílias atendidas	Relatórios de acompanhamento da equipe de ATER (Assistência Técnica Rural) do município que deverá Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável com registro em ata.	De 31/12/2020 a 30/08/2022

7. PARTICIPAÇÃO E GESTÃO SOCIAL DA PROPOSTA/CONVÊNIO

a) Participação dos Beneficiários:

- Reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Reuniões mensais nas Associações Comunitárias Rurais;
- Portal da Transparência;
- Diálogo Permanente com a equipe de ATER;
- Contato direto presencial ou via o 0800 do município e através da ouvidoria municipal;

a) Gestão do Projeto

- A gestão do projeto será de responsabilidade da Prefeitura do Moreno-PE;
- O município disponibilizará equipe e estrutura administrativa para gestão do projeto;
- A gestão do projeto será realizada em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Todas as despesas com a RETROESCAVADEIRA, inclusive manutenção e guarda, correrão por conta do Município do Moreno;
- A guarda do equipamento será realizada na garagem municipal, prédio de propriedade pública localizado no centro da cidade sob as seguintes coordenadas (25 L / Longitude UTM: 268548.16 m E / Latitude UTM: 9102672.66 m S). No caso de atendimento de demandas nas localidades mais distantes, a Retroescavadeira será guardada nas estruturas no município em cada localidade rural, sob vigilância da guarda civil municipal.
- A gestão do projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável - SEPLAN ou outra unidade de gestão responsável pelo Desenvolvimento Rural Sustentável;

8. CAPACIDADE TÉCNICA:



PREFEITURA DO MORENO

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável - SEPLAN

O Município do Moreno possui em sua estrutura administrativa a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável - SEPLAN com Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural Sustentável. A SEPLAN possui em seu quadro para gestão do convênio: Economista; Agrônomo; Zootecnista; Técnico Agrícola; Advogado; Cientista Ambiental; Técnico em Agronegócio; e Administradores. No segundo semestre de 2019, o município recebeu, em parceria com o INCRA, um Trator com Grade Aradora.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

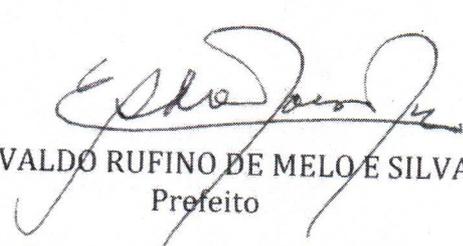
Meta	Partícipe	Parcela			Total
		I	II	III	
1. Aquisição de Uma Retroescavadeira	Proponente	R\$ 59.000,00	-	-	R\$ 81.333,33
	MAPA	R\$ 191.000,00	-	-	R\$ 191.000,00

10. Orçamentos:

Item de Despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média
RETROESCAVADEIR A de motor 4 cilindros, 85 à 100HP, 4x4, cabine fechada, com eixo dianteiro reforçado.	R\$ 282.000,00	R\$ 285.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 272.333,33

10.1 Orçamentos:

Empresa 1		Technico Norte LTDA	
CNPJ		05.016.300/0001-82	
Endereço	Br 101 km 17, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.335-000	Telefone	81. 982580326
Empresa 2		NMQ - Com. De Maq. E Equip. Ltda	
CNPJ		10/893.377/001-70	
Endereço	Av. Mal. Masc. De Moraes, 1485, Imbiribeira, Recife-PE	Telefone	81. 34720039 81. 34714802 81. 34713219
Empresa 3		Sotreq S/A (Filial Jaboatão)	
CNPJ		34.151.100/0044-70	
Endereço	Br 101 Novo Traçado, 1590, km 90.37, Comportas, Jaboatão dos Guararapes	Telefone	81. 30031920


EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Moreno/PE, 10 de Dezembro de 2020

JANCLEYTON ANDRADE SILVA
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MODELO - (MAPA DE COTAÇÃO CUSTO MÉDIO)

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Fornecedor			VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
				01	02	03		
				SOTREQ	JCB/NORMAQ	TECHNICO		
01	RETROSCAVADEIRA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2020, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR TURBO DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 85 HP, TRACÇÃO 4x4, DE NO MÍNIMO 4 MARCHAS FRENTE e 2 MARCHAS A RÉ, CABINE FECHADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CABINE DO OPERADOR FECHADA, COM AR CONDICIONADO DE FABRICA., EQUIPADA COM PNEUS DIANTEIROS NO MÍNIMO 14x17,5 10L E TRASEIROS DE NO MÍNIMO 19,5 X 24 10L, FARÓIS DE TRABALHO DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA DE FREIO, LUZES DE ALERTA E SETAS DIRECIONADAS, ALARME DE DESLOCAMENTO A RÉ, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.500KG, CATÁLOGO DE PEÇAS E MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA PELO FABRICANTE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES.	MAQ	1	R\$ 386.000,00	R\$ 398.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 378.000,00	378.000,00

Secretaria de Administração
Setor de Cotação de Preços



PROPOSTA COMERCIAL



Cliente: MUNICIPIO DE MORENO

Modelo(s): • 416F2LR-12BLN3.AA

[Handwritten marks and signatures]



APRESENTAÇÃO DA EMPRESA: P M M

CATERPILLAR América Inc.

Sediada em Peoria, Estado de Illinois, nos Estados Unidos, a Caterpillar Inc. é uma empresa multinacional que projeta, fabrica e comercializa, através de uma vasta rede de revendedores, um significativo número de máquinas e motores para as mais diversas aplicações dentre os quais: tratores de esteria, tratores de pneus, pás carregadeiras de esteira e de rodas, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, tratores e equipamentos florestais, caminhões fora de estrada, caminhões articulados, veículos teleguiados, rolos compactadores, frezadoras, estabilizadores de solo, grupos geradores, turbinas, bem como todos os tipos de peças, componetes e acessórios para toda a sua linha de produtos.

Os produtos Caterpillar são manufaturados em 25 fábricas nos Estados Unidos e 80 fábricas em outros países. A Caterpillar está presente em 130 países, com suas 105 fábricas, 23 centros de distribuição de peças, 10 centros de treinamento, 01 centro de pesquisa e uma rede de 220 revendedores, sendo dois no Brasil, 30 na América Latina, empresas independentes, atuantes em mais de 1.840 pontos de vendas no mundo, empregando mais de 85.000 funcionários.

Brasil Ltda

A Caterpillar está há 59 anos no Brasil, sua primeira fábrica no país foi construída em São Paulo (SP). A primeira máquina produzida no Brasil foi a Motoniveladora 12E. Em 1976 a Caterpillar iniciou suas operações em Piracicaba, que hoje conta com uma área construída de 214 mil m² na qual emprega 5,7 mil pessoas e produz atualmente 35 modelos de máquinas, além de ferramentas e acessórios.

Acumula as certificações em Excelência Operacional: ISO 9002 (1994), MRP II Classe A (1999) Excelência Operacional (2000), ISO 14001(2001) e ISO 9001:2000 (2003). A empresa é reconhecida pela gestão de pessoas, suas ações de responsabilidade social e respeito ao meio ambiente. Em setembro de 2010, anunciou seus planos de expansão de sua capacidade de fabricação no Brasil, adquirindo uma nova unidade industrial em Campo Largo, Estado do Paraná, que foi inaugurada em outubro do ano passado. A empresa está entre as 30 maiores exportadoras brasileiras, exportando para mais de 100 países. Há sete anos consecutivos está entre as melhores empresas para se trabalhar no Brasil e na América Latina.

A rede internacional da Caterpillar ainda inclui 206 revendedores – empresas independentes que possuem cerca de 3 mil pontos de venda, com mais de 90 mil colaboradores. No Brasil, a Sotreq é revendedora exclusiva da marca para os mercados do Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, destacando-se pela versatilidade e pelo alto nível do suporte técnico oferecido aos clientes.

SOTREQ S/A

Fundada em 1941 no Rio de Janeiro, a Sotreq sempre objetivou em sua política como fornecedor Caterpillar, a qualidade do atendimento que presta aos seus clientes, o que lhe permitiu conseguir liderança na revenda de equipamentos pesados no Brasil. Representante exclusivo da linha de produtos Caterpillar em 90% do território nacional, nas regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste. A rede Sotreq conta hoje com 47 estabelecimentos compostos por filiais (estrutura completa), sucursais (unidade com almoxerifado e equipe técnica para atendimento de peças e serviços) e escritórios de vendas dispostas em pontos estratégicos para atender determinadas regiões. Mantém ainda, estoque de peças consignados e equipes de mecânicos em minas, obras e instalações de clientes, nos quais se concentram grandes números de máquinas Caterpillar.

A Sotreq é uma empresa totalmente informatizada e utiliza um software comum a rede mundial de Revendedores Caterpillar que permite maior agilidade na consulta e colocação de pedidos nos centros de Distribuição de Peças e em outros Revendedores.

Filial JABOATÃO

#N/D

À

MUNICÍPIO DE MORENO
 AV SIFRONIO PORTELA
 MORENO / PE CEP 54800-000

Atenção: Sr(a) Enildo José de Santana Jr
 SECRETARIO

Prezado Senhor(a),

Vimos apresentar nossa proposta comercial para fornecimento de equipamento(s) de fabricação da CATERPILLAR, conforme descrito a seguir:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTO(S):

Retroescavadeira de pneus 416F2 com Motor diesel CAT C4.4 Turboalimentado (atende requisitos TIER 3 e MAR-1), de injeção direta, potencia liquida de 89 HP (ISO 9249). Purificador de ar de selo radial com indicador integral do estado de limpeza do filtro e do pré-purificador, partida elétrica de 12 volts. Transmissão com conversor de torque de 04 marchas sincronizadas, botão neutralizador da transmissão. Sistema de eixos integrados com diferencial, freios multidiscos em banho de óleo e redução planetária, trava do diferencial. Sistema de travamento para transporte, indicador do nível da caçamba com sistema de auto-nivelamento e posicionador automático da caçamba, sistema hidráulico sensível a carga com bombas de pistões, mangueiras XT-3. Trocador de calor do óleo hidráulico, espelho retrovisor interno, luzes de freios e setas indicadoras de direção.

A configuração válida para esta proposta é a descrita abaixo:

Arranjo: 416F2LR-12BLN3.AA-

448-4769 Retroescavadeira 416F2	518-6761 Product Link, Nenhum
337-7385 Caçamba, 1.00M3 Aplic. Geral	219-3388 Caçamba, 762MM, 233L
463-9229 Pacote Para Rodagem	464-3222 Paralama Dianteiro 4WD
448-4778 Trem de Força, 4WD, Desl Padrão	387-6570 Sistema Anti-Furto, Keypad
448-4786 Cabine STD COM A/C, T3	382-2499 Espelho Retrovisor Externo
491-6734 Luzes, Halogenas	421-8926 Kit Midia Tecnica Serializado
485-5498 Motor, 70KW, C4.4 TA, T3	9R-5866 Dentes
450-8726 Braço Padrão 4.3M	0P-6700 Preparacao Para Embarque
450-8511 Linha Hidr Gp, 5 Funções	0P-9003 Pedido Lane 3
398-2497 Controle Retroescavadeira (SAE)	
337-9694 Contrapeso, 116 Kg (255lbs)	
379-2161 Pneu, Goodyear 4WD Bias	
354-8706 Placa de Identificação - Ano	
9R-1085 Estabilizadores, Rua	
430-9945 Decal GP, ISO	

PESO OPERACIONAL APROXIMADO: 7.214 Kg

QUANTIDADE:	PREÇO UNITÁRIO	
1 unidade(s)	R\$ 386.000,00	Trezentos e Oitenta e Seis Mil Reais
	PREÇO TOTAL	
	R\$ 386.000,00	Trezentos e Oitenta e Seis Mil Reais

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega, na data de hoje, é de 120 dias, salvo venda prévia. A data de entrega será contada a partir da colocação do pedido e estará sujeita a revisão quando da sua efetiva colocação.

Considerar-se-ão motivos justificados para atraso dos referidos prazos de entrega, como greves, atrasos justificados pelo próprio Fabricante e outros de força maior previstos em Lei.

NCM: 84295900

Código FINAME: 3220848



IMPOSTOS - MÁQUINA NACIONAL

Os impostos que estão incluídos nos preços, conforme legislação em vigor na data de hoje, são:

ICMS: 7%

IPI: Alíquota de 0%

PIS/COFINS: Alíquota de 0%



Sendo o cliente não contribuinte de ICMS, a alíquota a ser aplicada na venda, será a alíquota interna do Estado de origem, ou seja, o Estado que está vendendo a máquina. Caso seja operação interestadual haverá diferencial de alíquotas destacado na própria NF de venda da máquina conforme Convenio 93 de 2015.

LOCAL DE ENTREGA - MÁQUINA NACIONAL

Equipamento(s) colocado(s) no pátio: Sotreq Jaboaão, Rodovia BR-101 Novo Traçado, 1590, KM 90.37 - Comportas - Jaboaão

LITERATURA:

Para cada equipamento desta proposta serão fornecidos, sem ônus para V.Sas, 01(uma) via dos seguintes documentos:

- Manual de Operação & Manutenção
- Catalogo de Peças

ENTREGA TÉCNICA:

Será realizada por um mecânico especializado, treinado na fábrica da Caterpillar, na ocasião será feita uma apresentação sobre todos os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento, bem como, uma demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

À VISTA, 100% na data do faturamento ou através de qualquer financiamento, inclusive FINAME (exceto para máquinas importadas). Na eventualidade de V. Sas. recorrerem a algum tipo de financiamento, para acobertar a aquisição de equipamento(s) ora proposto(s), fica acertado que V.Sas. serão responsáveis pela obtenção dos recursos junto à instituição financeira autorizada independente de qual seja a instituição financeira. Se o faturamento / entrega ocorrer antes da liberação dos recursos, V.Sas. comprometem-se desde já, sob pena de ficar em mora, pela liberação destes recursos conforme condição de pagamento acima. Se não disponível os recursos neste dia para a SOTREQ, V.Sas. ficam cientes e concordam em pagar despesas financeiras consideradas pro-rata, nas taxas vigentes na época, calculada sobre o valor total dos recursos, desde a data de emissão da nota fiscal até dia do efetivo pagamento, que não poderá exceder a 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

TIPO DE FATURAMENTO:

O faturamento será de estoque da Sotreq - Jaboatão, para as máquinas nacionais

DADOS DO FABRICANTE NO BRASIL:

CATERPILLAR BRASIL LTDA.
Rodovia Luiz de Queiroz, km 157
Distrito Unileste - Piracicaba/SP
CNPJ 61.064.911/0001-77
Inscrição Estadual 535.054.653-118

DADOS DO REVENDEDOR:

SOTREQ S/A
Rodovia BR-101 Novo Traçado, 1590, KM 90.37 - Comportas
Jaboatão dos Guararapes/PE
CNPJ 34.151.100/0044-70
Inscrição Estadual 051226944

DADOS DO CLIENTE:

MUNICIPIO DE MORENO
AV SIFRONIO PORTELA
MORENO / PE
CNPJ: 11.049.822/0001-83
Inscrição Estadual:



GARANTIA:

A garantia de equipamento é de 12 meses, contada a partir da data da Entrega Técnica, independente do número de horas trabalhadas e de acordo com os termos do Certificado de Garantia CATERPILLAR para Máquinas Novas.

Esta garantia está sujeita as seguintes condições:

- As peças repostas em Garantia serão instaladas no equipamento sem ônus para V.Sas;
- Estão excluídas desta Garantia, as peças que necessitem de substituição por apresentarem desgaste normal, itens de manutenção e peças substituídas a título de manutenção preventiva;
- Estão excluídas também, as peças que apresentem desgaste normal, mas que venham a ser substituídas durante algum reparo, mesmo que proveniente da falha de alguma peça incluída nesta cobertura de garantia, desde que não relacionada com a falha (a garantia só é válida para as peças danificadas em consequência da falha).

A garantia é válida para peças e mão de obra, durante o período estipulado acima, para equipamento(s) colocado(s) no pátio do revendedor. É responsabilidade do cliente o transporte da máquina até este local. Caso o atendimento em garantia seja realizado no local de operação do cliente, os custos de deslocamento do mecânico não estão inclusos.

CONDIÇÕES GERAIS:

Proposta válida até o dia 30 março 2021, após esta data, fica sujeita a alteração sem prévio aviso, até a data de faturamento, de acordo com a lista de preço do fabricante

O(a) COMPRADOR(A) autoriza a ativação do dispositivo de comunicação instalado no interior do(s) equipamento(s) adquirido(s), para a transmissão dos dados do(s) equipamento(s). A qualquer momento, tal transmissão poderá ser desativada, mediante solicitação através de "email" à VENDEDORA. O(a) COMPRADOR(A) não incorrerá em nenhum ônus por estes procedimentos.

E por estarem acertados e de comum acordo, as partes assinam a presente Proposta, tornando o negócio fechado e irrevogável, sendo que o pedido agora firmado junto a Sotreq/Caterpillar.

Permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

De acordo,

MUNICIPIO DE MORENO
CNPJ: 11.049.822/0001-83



Cat® 416F2

RETROESCAVADEIRA



A Retroescavadeira Cat® 416F2 oferece desempenho, maior eficiência de combustível, sistema hidráulico superior e um compartimento do operador totalmente novo. A 416F2 apresenta as seguintes características:

- **Compartimento Ergonômico do Operador** – O amplo espaço para as pernas dentro da cabine simplifica a rotação do assento. O assento com suspensão a ar oferece conforto para o operador durante o deslocamento da máquina.
- **Desempenho de Frenagem** – Os freios assistidos hidráulicamente oferecem excelente potência de frenagem, com menos esforço do operador.
- **Hidráulica de Detecção de Carga** – A bomba de pistão de detecção de carga da retroescavadeira Cat fornece forças de levantamento e escavação totais hidráulicas em qualquer rotação do motor. A bomba de fluxo variável ajusta a potência hidráulica para as demandas de trabalho.
- **Desempenho da Máquina** – A Retroescavadeira 416F2 proporciona forças de desagregação superiores e agressividade em aplicações de bancos duros.
- **Versatilidade da Máquina** – Uma ampla variedade de Cat Work Tools com o mesmo desempenho torna a retroescavadeira Cat a máquina mais versátil no local de trabalho. Todas as retroescavadeiras têm braços-padrão prontos para instalação de dedos.
- **Acoplador de Trava Dupla** – O acoplador de trava dupla da Cat está disponível de fábrica. O acoplador facilita e agiliza as trocas de ferramentas de trabalho.

Especificações

Motor

Modelo do Motor	Cat C4.4 Mecânico Turboalimentado Pós-arrefecido	
Potência Bruta		
SAE J1995	71 kW	96 HP
ISO 14396	70 kW	94 HP
Potência Líquida Nominal @ 2.200 rpm		
SAE J1349	65 kW	87 HP
ISO 9249	65 kW	87 HP
EEC 80/1269	65 kW	87 HP
Potência Líquida em Pico a 2.000 rpm		
SAE J1349	66 kW	89 HP
ISO 9249	66 kW	89 HP
EEC 80/1269	66 kW	89 HP
Diâmetro Interno	105 mm	4,13 pol
Curso	127 mm	5 pol
Cilindrada	4,4 l	268 pol³
Aumento do Torque Líquido a 1.400 rpm	37%	
Torque Líquido em Pico SAE J1349	383 N	282 lbf-pé

- O motor atende aos requisitos MAR-1 do Brasil para ruídos e emissões de máquinas agrícolas e de estrada e aos padrões de emissões equivalentes ao Tier 3 do EPA (Environmental Protection Agency, Órgão de Proteção Ambiental) dos EUA/Estágio IIIA da UE.

Pesos*

Peso Operacional		
Mínimo	7.214 kg	15.904 lb
Capacidade Máxima (ROPS (Rollover Protective Structure, Estrutura Protetora Contra Acidentes de Capotagem))	11.000 kg	24.251 lb
Cabine, ROPS/FOPS (Falling Object Protective Structure, Estrutura Protetora Contra Queda de Objetos)	163 kg	359 lb
Ar-condicionado	46 kg	101 lb
Tração nas Quatro Rodas	178 kg	392 lb
Caçamba MP (Multi Purpose, Multiuso) (0,96 m³/1,25 yd³)		
(sem garfos ou dentes)	745 kg	1.642 lb
Braço Extensível	299 kg	659 lb
Contrapesos (Opção 1)	115 kg	255 lb
Contrapesos (Opção 2)	240 kg	530 lb
Contrapesos (Opção 3)	460 kg	1.015 lb

*As especificações mostradas são para máquinas equipadas com Capota OROPS (Open Roll Over Protective Structure, Estrutura Protetora Aberta Contra Acidentes de Capotagem), tração em duas rodas, braço padrão, caçamba de pá-carregadeira de propósito geral de 0,76 m³ (1 yd³), caçamba da retroescavadeira padrão de 610 mm (24 pol), contrapeso de 115 kg (255 lb), operador de 80 kg (176 lb) e tanque de combustível cheio.

CAT®

Retroescavadeira 416F2

Transmissão

Transmissão Power Shuttle – Padrão

Avanço – 1ª	5,4 km/h	3,4 mph
2ª	8,9 km/h	5,5 mph
3ª	20 km/h	13 mph
4ª	36 km/h	23 mph
Ré – 1ª	5,4 km/h	3,4 mph
2ª	8,9 km/h	5,5 mph
3ª	20 km/h	13 mph
4ª	36 km/h	23 mph



Classificações dos Eixos

Eixo Frontal, Tração nas 2 Rodas

Estático	22.964 kg	50.582 lb
Dinâmico	9.186 kg	20.233 lb

Eixo Frontal, Tração nas 4 Rodas

Estático	22.964 kg	50.582 lb
Dinâmico	9.186 kg	20.233 lb

Eixo Traseiro

Estático	22.964 kg	50.582 lb
Dinâmico	9.186 kg	20.233 lb

Sistema Hidráulico

Tipo	Centro Fechado	
Tipo de Bomba	Fluxo Variável, Pistão Axial	
Capacidade da Bomba a 2.200 rpm	132 l/min	35 gal/min
Pressão do Sistema – Retroescavadeira	23.000 kPa	3.336 lb/pol²
Pressão do Sistema – Pá-carregadeira	23.000 kPa	3.336 lb/pol²

Direção

Tipo	Roda Frontal	
Direção Hidráulica	Hidroestática	
Diâmetro Interno	65 mm	2,6 pol
Curso	120 mm	4,7 pol
Diâmetro da Haste	36 mm	1,4 pol
Oscilação do Eixo	11°	
Círculo de Giro – Tração nas 2 Rodas/ Tração nas 4 Rodas (roda interna não freada)		
Rodas Frontais Externas	8,18 m	26 pés 10 pol
Çaçamba de Carregamento Mais Larga Externa	10,97 m	36 pés

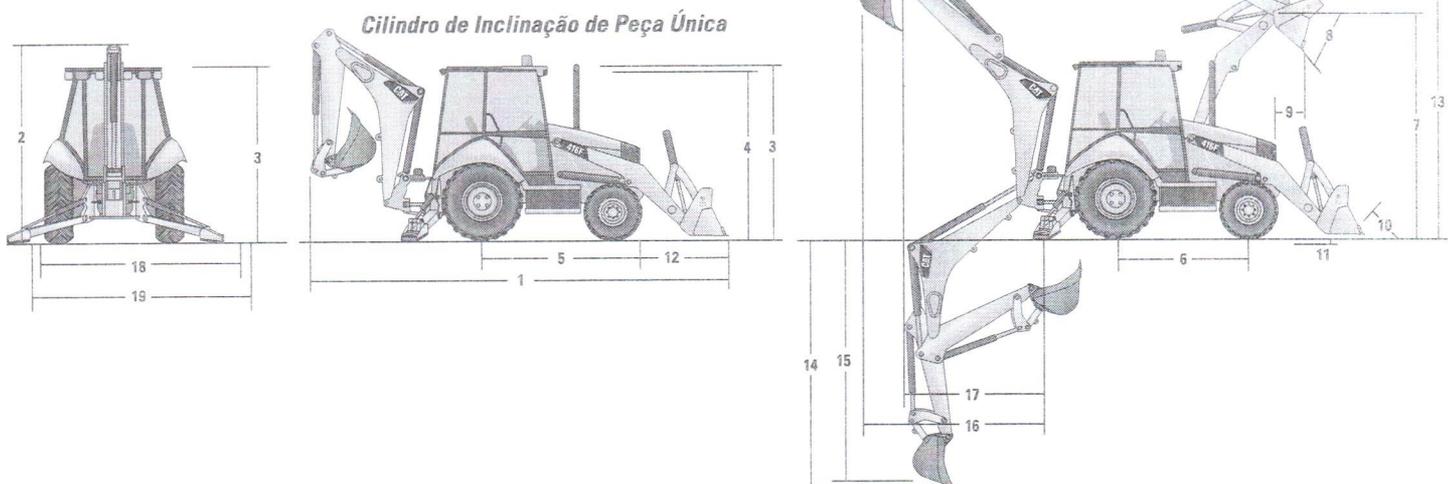
Capacidades de Reabastecimento em Serviço

Sistema de Arrefecimento com Ar-condicionado	18,5 l	4,9 gal
Tanque de Combustível	160 l	42 gal
Óleo do Motor com Filtro	8,8 l	2,3 gal
Transmissão – Power Shuttle		
Tração nas 2 Rodas	15 l	4 gal
Tração nas 4 Rodas	15 l	4 gal
Eixo Traseiro	16,5 l	4,4 gal
Engrenagens Planetárias	1,7 l	0,4 gal
Eixo Frontal, Tração nas 4 Rodas	11 l	2,9 gal
Engrenagens Planetárias	0,7 l	0,2 gal
Sistema Hidráulico	90 l	23,8 gal
Reservatório Hidráulico	40 l	10,6 gal

Pneus

Opções listadas como combinação de pneus frontais/traseiros:

- Frontais: 11L-16 (12 diagonais) F-3; Traseiros: 19.5L-24 (12 diagonais) R4 ATU
- Frontais: 12.5/80-18 (12 diagonais) 1-3; Traseiros: 19.5L-24 (12 diagonais) ATU
- Frontais: 12.5/80-18 NHS (12 diagonais) 1-3; Traseiros: 21L-24 (16 diagonais) R4 ATU
- Frontais: 340-80R 18; Traseiros: 500/70R24 157B



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



Dimensões

	Cilindro de Inclinação de Peça Única							
	Caçamba GP de 0,76 m³ (1 yd³)		Caçamba GP de 0,96 m³ (1,25 yd³)		Caçamba MP de 1 m³ (1,31 yd³)		Caçamba MP com Garfos de 1 m³ (1,31 yd³)	
1 Comprimento Total (Pá-carregadeira no Solo) – Braço Padrão	7.027 mm	23 pés 1 pol	7.140 mm	23 pés 5 pol	7.057 mm	23 pés 2 pol	7.057 mm	23 pés 2 pol
Comprimento Total (Pá-carregadeira no Solo) – Braço Extensível	7.033 mm	23 pés 1 pol	7.145 mm	23 pés 5 pol	7.063 mm	23 pés 2 pol	7.063 mm	23 pés 2 pol
Comprimento Total de Transporte – Braço Padrão	7.085 mm	23 pés 3 pol	7.168 mm	23 pés 6 pol	7.132 mm	23 pés 5 pol	7.132 mm	23 pés 5 pol
Comprimento Total de Transporte – Braço Extensível	7.091 mm	23 pés 3 pol	7.174 mm	23 pés 6 pol	7.137 mm	23 pés 5 pol	7.137 mm	23 pés 5 pol
2 Altura Total para Transporte – Braço Padrão	3.577 mm	11 pés 9 pol	3.577 mm	11 pés 9 pol	3.577 mm	11 pés 9 pol	3.577 mm	11 pés 9 pol
Altura Total para Transporte – Braço Extensível	3.631 mm	11 pés 11 pol	3.631 mm	11 pés 11 pol	3.631 mm	11 pés 11 pol	3.631 mm	11 pés 11 pol
Largura Total	2.322 mm	7 pés 7 pol	2.322 mm	7 pés 7 pol	2.322 mm	7 pés 7 pol	2.322 mm	7 pés 7 pol
3 Altura até o Topo da Cabine/Capota	2.819 mm	9 pés 3 pol	2.819 mm	9 pés 3 pol	2.819 mm	9 pés 3 pol	2.819 mm	9 pés 3 pol
4 Altura até o Topo do Tubo de Escape	2.744 mm	9 pés	2.744 mm	9 pés	2.744 mm	9 pés	2.744 mm	9 pés
Altura até o Pino de Articulação da Pá-Carregadeira (Transporte)	381 mm	1 pé 3 pol	381 mm	1 pé 3 pol	432 mm	1 pé 5 pol	432 mm	1 pé 5 pol
Vão Livre Sobre o Solo (mínimo)	294 mm	1 pé	294 mm	1 pé	294 mm	1 pé	294 mm	1 pé
5 Linha Central do Eixo Traseiro até a Grade Frontal	2.705 mm	8 pés 10 pol	2.705 mm	8 pés 10 pol	2.705 mm	8 pés 10 pol	2.705 mm	8 pés 10 pol
Bitola das Rodas Frontais	1.895 mm	6 pés 3 pol	1.895 mm	6 pés 3 pol	1.895 mm	6 pés 3 pol	1.895 mm	6 pés 3 pol
Bitola das Rodas Traseiras	1.714 mm	5 pés 7 pol	1.714 mm	5 pés 7 pol	1.714 mm	5 pés 7 pol	1.714 mm	5 pés 7 pol
6 Distância entre Eixos, Tração nas 2 Rodas/ Tração nas 4 Rodas	2.200 mm	7 pés 3 pol	2.200 mm	7 pés 3 pol	2.200 mm	7 pés 3 pol	2.200 mm	7 pés 3 pol

Dimensões e Desempenho da Caçamba de Pá-Carregadeira

	Cilindro de Inclinação de Peça Única							
	Caçamba GP de 0,76 m³ (1 yd³)		Caçamba GP de 0,96 m³ (1,25 yd³)		Caçamba MP de 1 m³ (1,31 yd³)		Caçamba MP com Garfos de 1 m³ (1,31 yd³)	
Capacidade (Classificação SAE)	0,76 m³	1 yd³	0,96 m³	1,25 yd³	1 m³	1,31 yd³	1 m³	1,31 yd³
Largura Total da Caçamba	2.262 mm	89 pol	2.262 mm	89 pol	2.279 mm	90 pol	2.279 mm	90 pol
Capacidade de Levantamento na Altura Máxima	3.062 kg	6.751 lb	2.964 kg	6.535 lb	2.771 kg	6.108 lb	2.656 kg	5.855 lb
Força de Desagregação de Levantamento	47.919 N	10.772 lbf	45.326 N	10.189 lbf	44.392 N	9.979 lbf	42.904 N	9.645 lbf
Força de Desagregação de Inclinação	54.629 N	12.281 lbf	45.993 N	10.339 lbf	52.674 N	11.841 lbf	51.760 N	11.636 lbf
Carga de Tombamento no Ponto de Desagregação	6.831 kg	15.059 lb	6.358 kg	14.016 lb	6.428 kg	14.172 lb	6.286 kg	13.858 lb
7 Altura Máxima do Pino de Articulação	3.474 mm	11 pés 5 pol	3.474 mm	11 pés 5 pol	3.474 mm	11 pés 5 pol	3.474 mm	11 pés 5 pol
8 Ângulo de Despejo na Altura Total	44°		44°		44°		44°	
Altura de Despejo no Ângulo Máximo	2.824 mm	9 pés 3 pol	2.746 mm	9 pés	2.798 mm	9 pés 2 pol	2.798 mm	9 pés 2 pol
9 Alcance de Despejo no Ângulo Máximo	727 mm	2 pés 5 pol	808 mm	2 pés 8 pol	716 mm	2 pés 4 pol	716 mm	2 pés 4 pol
10 Inclinação Máxima da Caçamba para Trás no Nível do Solo	37°		37°		38°		38°	
11 Profundidade de Escavação	83 mm	3 pol	83 mm	3 pol	110 mm	4 pol	110 mm	4 pol
Ângulo Máximo de Nivelamento	116°		112°		116°		116°	
Largura da Borda Cortante da Lâmina	N/D		N/D		2.262 mm	7 pés 5 pol	2.262 mm	7 pés 5 pol
12 Grade para Borda Cortante da Caçamba, Posição de Transporte	1.404 mm	4 pés 7 pol	1.487 mm	4 pés 11 pol	1.451 mm	4 pés 9 pol	1.451 mm	4 pés 9 pol
13 Altura Máxima de Operação	4.206 mm	13 pés 10 pol	4.355 mm	14 pés 3 pol	4.404 mm	14 pés 5 pol	4.878 mm	16 pés
Abertura Máxima das Mandíbulas	N/D		N/D		790 mm	2 pés 7 pol	790 mm	2 pés 7 pol
Força de Fixação das Mandíbulas da Caçamba	N/D		N/D		50.600 N	11.375 lbf	50.600 N	11.375 lbf
Peso (não inclui dentes nem garfos)	384 kg	847 lb	451 kg	994 lb	745 kg	1.642 lb	915 kg	2.017 lb

Dimensões e Desempenho da Retroescavadeira

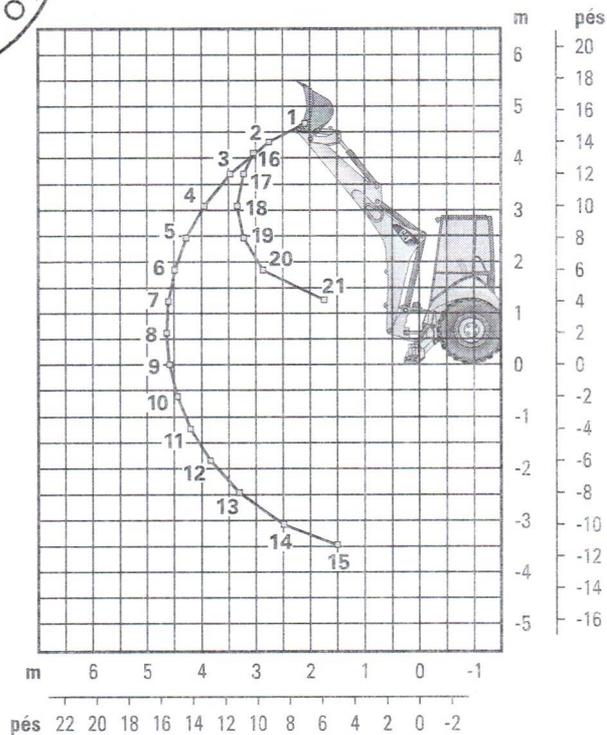
	Braço Padrão		Braço E Retraído		Braço E Estendido	
	14 Profundidade de Escavação, SAE (máx.)	4.348 mm	14 pés 3 pol	4.389 mm	14 pés 5 pol	5.441 mm
15 Profundidade de Escavação, 610 mm (2 pés), Fundo Plano	4.309 mm	14 pés 2 pol	4.350 mm	14 pés 4 pol	5.404 mm	17 pés 10 pol
Alcance da Linha Central do Eixo Traseiro à Linha do Solo	6.702 mm	22 pés 1 pol	6.738 mm	22 pés 2 pol	7.742 mm	25 pés 6 pol
16 Alcance da Articulação de Oscilação na Linha do Solo	5.612 mm	18 pés 5 pol	5.648 mm	18 pés 7 pol	6.652 mm	21 pés 10 pol
Altura Máxima de Operação	5.525 mm	18 pés 2 pol	5.549 mm	18 pés 3 pol	6.286 mm	20 pés 8 pol
Altura de Carregamento	3.643 mm	11 pés 11 pol	3.600 mm	11 pés 9 pol	4.170 mm	13 pés 7 pol
17 Alcance de Carregamento	1.838 mm	6 pés	1.925 mm	6 pés 4 pol	2.840 mm	9 pés 4 pol
Arco de Oscilação		180°		180°		180°
Rotação da Caçamba		205°		205°		205°
18 Envergadura dos Estabilizadores, Posição de Operação (centro)	3.310 mm	10 pés 10 pol	3.310 mm	10 pés 10 pol	3.310 mm	10 pés 10 pol
Envergadura dos Estabilizadores, Posição de Operação (exterior)	3.770 mm	12 pés 4 pol	3.770 mm	12 pés 4 pol	3.770 mm	12 pés 4 pol
Envergadura dos Estabilizadores, Posição de Transporte	2.322 mm	7 pés 7 pol	2.322 mm	7 pés 7 pol	2.322 mm	7 pés 7 pol
Força de Escavação da Caçamba	59.118 N	13.290 lbf	58.287 N	13.103 lbf	58.287 N	13.103 lbf
Força de Escavação do Braço	32.378 N	7.279 lbf	32.421 N	7.289 lbf	23.796 N	5.350 lbf

Retroescavadeira 416F2



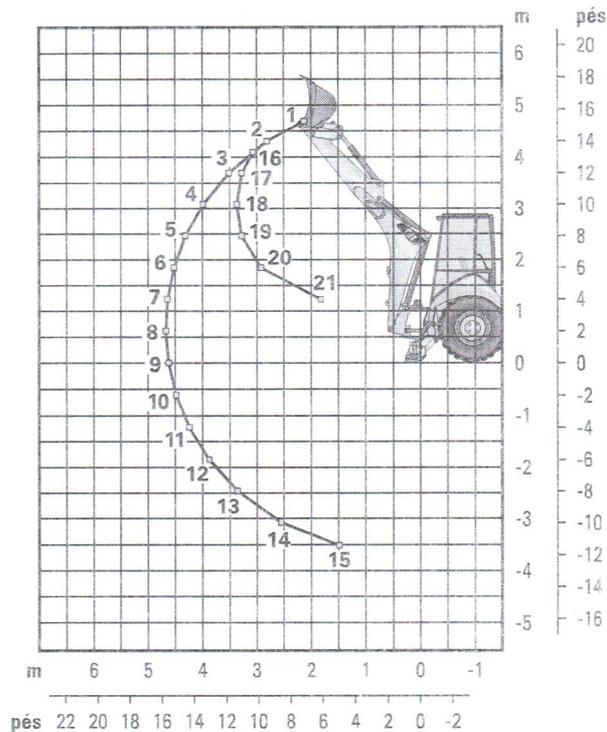
Capacidade de Levantamento da Retroescavadeira

Braço Padrão Cat 416F2			
Levantamento da Lança			
	kg	lb	
1	1.296	2.851	
2	1.410	3.101	
3	1.419	3.123	
4	1.379	3.033	
5	1.326	2.917	
6	1.271	2.797	
7	1.218	2.680	
8	1.168	2.569	
9	1.121	2.466	
10	1.078	2.372	
11	1.039	2.286	
12	1.006	2.213	
13	981	2.157	
14	979	2.153	
15	1.073	2.361	
Levantamento do Braço			
	kg	lb	
16	1.312	2.885	
17	1.849	4.068	
18	2.307	5.075	
19	2.400	5.280	
20	2.790	6.137	
21	5.561	12.234	



Braço Extensível Cat 416F2 – Retraído

Levantamento da Lança			
	kg	lb	
1	1.117	2.457	
2	1.214	2.670	
3	1.212	2.665	
4	1.166	2.566	
5	1.111	2.444	
6	1.054	2.319	
7	999	2.197	
8	946	2.082	
9	897	1.974	
10	852	1.873	
11	809	1.780	
12	771	1.696	
13	738	1.623	
14	718	1.580	
15	767	1.687	
Levantamento do Braço			
	kg	lb	
16	1.169	2.572	
17	1.694	3.726	
18	2.107	4.634	
19	2.183	4.802	
20	2.533	5.573	
21	4.983	10.963	

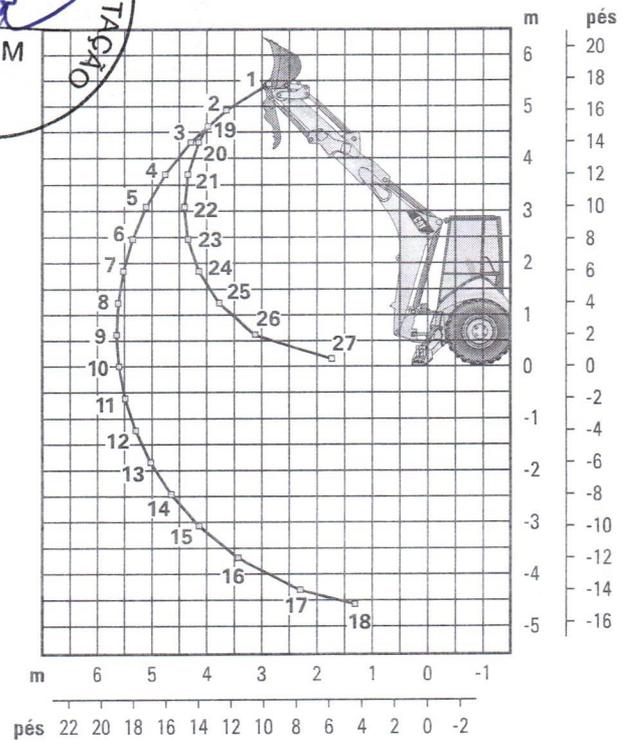


As Capacidades de Levantamento têm valores excedentes. Máquina equipada com tração nas 4 rodas, OROPS, caçamba de propósito geral de 0,76 m³ (1 yd³) e sem contrapeso. O braço extensível inclui contrapeso de 460 kg (1.015 lb).

Capacidade de Levantamento da Retroscavadeira

Braço Extensível Cat 416F2 – Estendido

Levantamento da Lança		
	kg	lb
1	617	1.357
2	750	1.650
3	797	1.752
4	802	1.765
5	791	1.741
6	770	1.695
7	750	1.649
8	726	1.597
9	702	1.544
10	679	1.493
11	657	1.445
12	637	1.401
13	620	1.363
14	607	1.334
15	601	1.322
16	612	1.347
17	699	1.537
18	1.030	2.267
Levantamento do Braço		
	kg	lb
19	552	1.214
20	735	1.617
21	987	2.171
22	1.162	2.556
23	1.307	2.876
24	1.460	3.212
25	1.679	3.694
26	2.192	4.823
27	5.301	11.662



As Capacidades de Levantamento têm valores excedentes. Máquina equipada com tração nas 4 rodas, OROPS, caçamba de propósito geral de 0,76 m³ (1 yd³) e sem contrapeso. O braço extensível inclui contrapeso de 460 kg (1.015 lb).

Retroescavadeira 416F2



Contrapesos (Recomendações Mínimas de Contrapeso)

Braço Padrão Caçamba de Pá-carregadeira	Trem de Força	P M M	
		kg	lb
GP	Tração nas 2 Rodas	240	530
GP	Tração nas 4 Rodas	115	255
MP	Tração nas 2 Rodas/ Tração nas 4 Rodas	sem contrapeso	

Braço Extensível Caçamba de Pá-carregadeira	Trem de Força	kg		lb	
GP	Tração nas 2 Rodas/ Tração nas 4 Rodas	460		1.015	
MP	Tração nas 2 Rodas	240		530	
MP	Tração nas 4 Rodas	115		255	

Caçambas da Retroescavadeira (Com solda nos adaptadores e dentes pinados)

Serviço Padrão

Largura		Capacidade Nominal		Peso		Nº de Dentes
mm	pol	l	pés ³	kg	lb	
305	12	80	2,8	111	245	3
457	18	120	4,2	122	268	4
610	24	180	6,2	141	291	5
762	30	230	8,1	157	345	5
914	36	290	10,2	176	388	6

Serviço Pesado

Largura		Capacidade Nominal		Peso		Nº de Dentes
mm	pol	l	pés ³	kg	lb	
305	12	80	2,8	121	266	3
406	16	110	3,9	128	282	3
457	18	120	4,2	135	299	4
610	24	180	6,2	151	333	5
762	30	230	8,1	177	391	5
914	36	290	10,2	201	443	6

Para Escavação de Solo

Largura		Capacidade Nominal		Peso		Nº de Dentes
mm	pol	l	pés ³	kg	lb	
457	18	180	6,4	155	341	4
610	24	240	8,5	182	402	5
762	30	320	11,3	206	454	5
914	36	380	13,4	233	513	6

Reforçada para Rochas

Largura		Capacidade Nominal		Peso		Nº de Dentes
mm	pol	l	pés ³	kg	lb	
305	12	70	2,5	127	279	3
457	18	130	4,6	146	322	4
610	24	200	7	174	381	5
762	30	270	9,5	197	434	5
914	36	330	11,7	224	493	6

Coral

Largura		Capacidade Nominal		Peso		Nº de Dentes
mm	pol	l	pés ³	kg	lb	
305	12	60	2,1	134	295	4
457	18	100	3,5	155	341	6
610	24	140	4,9	182	402	8
762	30	190	6,7	210	463	10

Reforçada – Trava do Pino

Largura		Capacidade Nominal		Peso		Nº de Dentes
mm	pol	l	pés ³	kg	lb	
305	12	96	3,4	113	249	3
406	16	123	4,3	131	288	3
457	18	139	4,9	139	307	4
610	24	207	7,3	168	370	5
762	30	275	9,7	194	428	5
914	36	345	12,2	224	494	6

Alta Capacidade – Trava do Pino

Largura		Capacidade Nominal		Peso		Nº de Dentes
mm	pol	l	pés ³	kg	lb	
305	12	96	4,6	113	287	3
406	16	123	5,6	131	327	3
457	18	139	6,5	139	346	4
610	24	207	9,6	168	414	5
762	30	275	12,9	194	475	5
914	36	345	16,2	224	543	6



EQUIPAMENTO PADRÃO

TREM DE FORÇA

- Filtro de ar
- Freio secundário de estacionamento
- Freios, assistidos hidráulicamente, disco de óleo, pedais duplos, intertravamento
- Líquido arrefecedor/anticongelante, longa duração
- Abertura de diagnóstico do motor
- Trava do Diferencial, joystick da pá-carregadeira
- O motor Mecânico, Turboalimentado e Pós-arrefecido Cat C4.4 atende aos requisitos MAR-1 do Brasil para ruídos e emissões de máquinas agrícolas e de estrada e aos padrões de emissões equivalentes ao Tier 3/Estágio IIIA
- Cobertura do motor, painéis de remoção da supressão de ruído
- Rápida reversão em vaivém, todas as marchas
- Filtros, rosqueados: combustível, óleo do motor, óleo da transmissão, separador de água
- Filtros, cuba e cartucho: fluido hidráulico
- Pacote de arrefecimento para temperatura ambiente elevada
- Conversor de torque
- Transmissão, quatro marchas, sincromesh
- Chave neutralizadora da transmissão
- Tração nas Duas Rodas

COMPARTIMENTO DO OPERADOR

- Controles da retroescavadeira, duas alavancas mecânicas
- Capota, ROPS/FOPS
- Restrição do revestimento
- Dois porta-copos
- Ventilador, aspiração e proteção
- Tapete do piso
- Grupo de medidores
 - Medidores: temperatura do líquido arrefecedor, nível de combustível, tacômetro
- Indicadores: manutenção do filtro de ar, manutenção do separador de água, líquido arrefecedor do motor, pressão do óleo, alta temperatura do conversor de torque, nível de combustível, carga, advertência do motor nº 1, advertência do motor nº 2, luz indicadora de ação, aguarde para dar partida

- Luzes do painel de instrumentos
- Controle mecânico de duas alavancas P M M
- Espelho, retrovisor
- Cinto de segurança, retrátil, 51 mm (2 pol)
- Botão de direção
- Assento, suspensão mecânica, vinil
- Compartimento de armazenamento travável
- Bandeja de armazenamento
- Coluna de direção com inclinação
- Acelerador, manual e por pedal, manual

SISTEMA HIDRÁULICO

- Selos faciais, anel retentor
- Mangueira hidráulica, XTTM
- Arrefecedor de fluido hidráulico
- Medidor do visor de nível do fluido hidráulico
- Válvula hidráulica, direção hidrostática
- Válvulas hidráulicas, pá-carregadeira de função dupla
- Válvulas hidráulicas, retroescavadeira 4 funções
- Hidráulica, detecção de carga com bomba de pistão de cilindrada variável

SISTEMA ELÉTRICO

- Alarme, marcha à ré
- Alternador, 120 A
- Alarme sonoro de falha do sistema
- Bateria livre de manutenção de 880 CCA
- Interruptor de desligamento da bateria
- Partida auxiliar remota da bateria
- Luz de teto (somente na cabine)
- Pisca-alertas/luzes de sinalização
- Sistema de partida e parada com chave

- Luzes, operação (2 frontais, 2 traseiras)
- Tomada elétrica, 12 V, 2 internas, 1 externa
- Soquete de dois tetos
- Sistema de partida, velas incandescentes
- Luzes de freio e lanternas
- Buzina de advertência, elétrica

OUTROS

- Travamento da lança para transporte
- Tirante, cilindro de levantamento
- Indicador de nível da caçamba
- Contrapeso, para-choque
- Para-lamas, traseiros
- Tanque de combustível totalmente embutido
- Grade frontal completamente articulada com acesso ao pacote de arrefecimento para limpeza
- Abastecimento de combustível a partir do nível do solo
- Trava do capô dentro da cabine
- Pá-carregadeira, autonivelamento, retorno à escavação e chave geral da transmissão
- Pá-carregadeira, uma inclinação
- Respiro de circuito aberto
- Direção hidráulica, hidrostática
- Sapatas estabilizadoras, rua
- Trava de transporte contra oscilação
- Pneus
- Caixa de ferramentas externa com trava
- Amarras para transporte
- Quatro travas antivandalismo



Retroescavadeira 416F2

EQUIPAMENTO OPCIONAL

- Cabine, padrão
- Combustível para baixas temperaturas (-30 °C/-22 °F)
- Contrapesos, 115 kg (255 lb), 240 kg (530 lb) ou 460 kg (1.015 lb)
- Para-lamas, frontais com degraus integrais
- Tração nas Quatro Rodas
- Protetor, estabilizador, rocha
- Válvulas hidráulicas, pá-carregadeira (3ª válvula para GP, MP ou Acoplador Rápido)
- Válvulas hidráulicas, retroescavadeira (5ª e 6ª funções)
- Tubulações hidráulicas, auxiliar de funções combinadas
- Product Link™, celular, PL641I
- Product Link, satélite, PL631E
- Acoplador Rápido, manual, trava dupla
- Rádio, Bluetooth
- Farol giratório, montagem magnética
- Assento, suspensão a ar, em tecido, com apoio de braço
- Teclado do sistema de segurança
- Placas estabilizadoras, rua
- Braço, extensível
- Caixa de armazenamento
- Proteção contra vandalismo, tampa dos medidores
- Acessórios da Ferramenta de Trabalho, como caçambas de propósito geral, caçambas multiuso, caçambas da retroescavadeira reforçadas e caçambas-padrão da retroescavadeira. Entre em contato com o revendedor Cat para obter mais informações.



Para obter informações mais completas sobre os produtos Cat, serviços de revendedor e soluções do setor, visite nosso site www.cat.com

© 2016 Caterpillar

Todos os direitos reservados

Os materiais e as especificações estão sujeitos a mudanças sem aviso prévio. As máquinas ilustradas nas fotos podem ter equipamentos adicionais. Consulte o revendedor Cat para ver as opções disponíveis.

CAT, CATERPILLAR, SAFETY.CAT.COM, seus respectivos logotipos, "Caterpillar Yellow" e a identidade visual "Power Edge", assim como a identidade corporativa e de produtos aqui usada, são marcas registradas da Caterpillar e não podem ser usadas sem permissão.

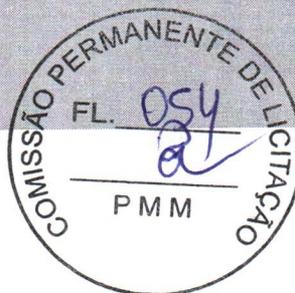
APHQ7931 (11-2016)
(Tradução: 12-2016)
(somente no Brasil)











NMQ - Com. de Maq. E Equip. Ltda
 CNPJ: 10.893.377/0001-70 Insc.
 Insc. Est.: 038181363
 Av. Mal. Masc. De Moraes, 1485
 Imbiribeira – Recife/PE – CEP.: 51.170-000
 Fone: (81) 3472-0039 | 3471-4802 | 3471-3219

NMQ 044/2021

Valor Unitário: **R\$398.000,00** (Trezentos e Noventa e Oito Mil Reais)

Valor Total da Proposta: **R\$398.000,00** (Seiscentos e Noventa e Oito Mil Reais)

CONDIÇÕES GERAIS

Condições de pagamento: à vista / financiamento bancário
Previsão de entrega: Julho/ Agosto de 2021
Local de Entrega: Moreno/PE
Validade da proposta: 30 dias
Classificação Fiscal: 8429.59.00 **Código Finame:** 3254735
Impostos: ICMS 18% Incluso

GARANTIA:

O equipamento aqui proposto está coberto pela garantia de 01 (um) ano sem limite de horas, contando a partir da data da entrega técnica de acordo com o certificado do fabricante. Dispomos de completo estoque de peças sobressalentes bem como de mecânicos treinados na própria fábrica o que garante total e ininterrupta assistência técnica ao material dessa proposta.

OBSERVAÇÃO: No caso de venda com financiamento "A parcela de pagamento vinculada ao Financiamento A Prazo (FINAME/PROGER, ETC.), terão prazo de 30 dias para Quitação. Após esta data ocorrerá à cobrança direta ao comprador e sujeito a juros de mora de 3% a.m.

VIDA UTIL DO EQUIPAMENTO: 10 (dez) anos

FABRICANTE:

JCB DO BRASIL LTDA.
 Avenida Joseph Cyril Bamford 3600
 Éden - Sorocaba / SP – CEP.: 18103-139
 Tel.: +55(15)3330-0400
 CNPJ: 02.833.372/0001-24
 Inscr. Est. 669.469.110.118

DISTRIBUIDOR(FATURAMENTO):

NMQ-COM DE MÁQ. E EQUIP. LTDA
 Av. Mal. Masc. de Moraes, 1485, Recife / PE
 TEL.: (81) 3472 0039
 CNPJ.: 10.893.377/0001-70
 Inscr. Est.: 0381813-63

DADOS PARA CRÉDITO BANCÁRIO:

NMQ-COM DE MÁQ. E EQUIP. LTDA
 BANCO BRADESCO - AGENCIA: 2960-2 CONTA CORRENTE: 33.248-8

Obs: Gentileza enviar cópia do comprovante, quando efetuado o crédito, para o e-mail: edilene.rodrigues@normaq.com.br

Certos de sua atenção e à disposição para maiores esclarecimentos,

Roselito Dias Pereira

Roselito Dias
 Consultor de Vendas

NMQ-Com.de Máq. e Equip. Ltda
 Fones: (81) 3472-0039 / (81) 9246-4473
roselito.dias@normaq.com.br

MUNICIPIO DE MORENO

De acordo



NMQ - Com. de Maq. E Equip. Ltda
 CNPJ: 10.893.377/0001-70 Insc.
 Insc. Est.: 038181363
 Av. Mal. Masc. De Moraes, 1485
 Imbiribeira – Recife/PE – CEP.: 51.170-000
 Fone: (81) 3472-0039 | 3471-4802 | 3471-3219
NMQ 044/2021

Recife, 10 de março de 2021.

À
MUNICÍPIO DE MORENO
AV. SIFRONIO PORTELA, 3754 - CENTRO
MORENO/PE- CEP.: 54.800-000
CNPJ: 11.049.822/0001-83
TEL.: (81) 3535-4419 / 99625-4440
E-MAIL: enildosantana@moreno.pe.gov.br

Att. Sr. Enildo Santana

Prezado(s) senhor(es),



A **NMQ – Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA.**, distribuidor exclusivo da **JCB DO BRASIL LTDA.**, para os Estados de AL, PE, PB, RN e CE, tem o prazer de submeter à apreciação de V. S^a sua proposta para fornecimento do(s) equipamento(s) abaixo:

- 01 – Retroescavadeira e Pá Carregadeira** marca JCB de fabricação nacional, **MODELO 3CX 4X4 T CF**;
- **Motor** diesel, marca JCB de 92 HP (MAR-1) de potência bruta a 2.200 rpm, turbo alimentado de 4,4 litros de cilindrada e 400 Nm de torque a 1.200 rpm;
- **Transmissão** marca JCB Synchro-shuttle, de 4 velocidades a frente e à ré, totalmente sincronizadas com conversor de torque integral e a reversão de direção (frente/ré) hidráulico tipo power shuttle;
- **Tração** nas quatro rodas 4x4, com eixos dianteiros montados sobre rolamentos e cubos reforçados. Diferencial com limitador de patinagem padrão entrega controle de tração automática sem intervenção do operador;
- **Freios.** O freio de serviço é atuado hidráulicamente através de duas linhas. É auto ajustável e com sistema selado e banhado em óleo, tipo multidiscos no eixo traseiro, protegido de sujeira, sem necessidade de manutenção. O freio de estacionamento a disco, seco, montado na entrada do diferencial traseiro tem seu acionamento do freio de serviço;
- **Sistema hidráulico** de simples manutenção e baixo custo, equipado com bomba dupla de engrenagem com 143 l/min de vazão e 251 bar de pressão de alívio;
- **Pneus** 12.5/80-18 10L na dianteira e 17.5-25 12L L2 na traseira;
- **Carregadeira frontal** com braços de levantamento reforçados e dois cilindros de tombamento da caçamba e com sistema de nivelamento da caçamba. Caçamba de **Aplicação Geral de 1,1 m³** com dentes aparafusados e força de desagregação de 6.170kgf;
- **Retroescavadeira** com caçamba "HD" de 800 mm (32") de largura, dentes aparafusados e profundidade máxima de escavação de 4,41 metros;
- **Cabine Fechada com Ar Condicionado** com para-brisa frontal, a prova de tombamento (ROPS & FOPS), banco do operador com suspensão e múltiplos ajustes, com cinto de segurança retrátil, apoio de braços e encosto da cabeça. Painel lateral moderno e completo, tapete de borracha, espelhos retrovisores interno e externos, buzina no volante e na alavanca do retro, tomada 12 volts;
- **Sistema de monitoramento Live Link** gratuito por cinco anos. O Live Link é um software inovador que permite o gerenciamento da máquina remotamente, como localização, status de funcionamento, horas trabalhadas, etc.;
- **Peso Operacional 8.185 kg**



Número: 032691/2021 – versão: 1
24/03/2021

À MUNICÍPIO DE MORENO
CNPJ: 11.049.822/0001-83
Endereço: AV SIFRONIO PORTELA , MORENO, CEP: 54800-000, Moreno - Pernambuco

Prezados Senhores,

A TECHNICO, na qualidade de distribuidor exclusivo das marcas que representa nos estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagoas e Paraíba, tem o prazer de submeter à vossa apreciação nossa proposta comercial:

Marca	Produto	Qtd.	(R\$)Unitário	Desconto	Subtotal
CASE	580N 4x4 HD18	1	R\$ 375.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 350.000,00
Valor Total:					R\$ 375.000,00
Desconto Total:					R\$ 25.000,00
Preço Final:					R\$ 350.000,00



Especificação do Fabricante

EQUIPAMENTO: 580N 4X4 CABINE
CÓDIGO FINAME: 3296320

INSTRUMENTAÇÃO

- Indicadores analógicos com iluminação de fundo:

- Temperatura da água do motor.
- Temperatura do óleo do conversor.
- Nível do combustível.
- Voltímetro (carga da bateria).
- Tacômetro (rpm) / Horímetro.

- Luzes de Advertência:

- Obstrução do filtro de ar
- Alternador
- Ar-condicionado – alta ou baixa pressão
- Partida a frio (opcional)
- Pressão de óleo do motor
- Obstrução do filtro de óleo hidráulico
- Freio de estacionamento aplicado
- Nível do combustível baixo

- Alarmes sonoros:

- Temperatura do líquido de arrefecimento



Pressão de óleo do motor
Temperatura do óleo do conversor acima de 116 °C
Freio de estacionamento aplicado
Alarme de ré
Buzina com duplo acionamento (dianteira e traseira)

TRANSMISSÃO

Transmissão PowerShuttle.
4 velocidades sincronizadas à frente e 4 à ré.
Tração 4 x 4
Embreagem de inversão hidráulica com controle elétrico de inversão de sentido F-N-R.
Motor turbinado
Interruptores de desengate da transmissão Declutch, sendo um na alavanca de mudança de marcha e outro na alavanca de controle da carregadeira.

COMPARTIMENTO DO OPERADOR

Cabine ROPS/FOPS
Partida por meio de chave
Direção hidrostática
Assento de vinil com suspensão, apoio de braço e rotação de 180°
Alavanca de comando da carregadeira com interruptor de acionamento de bloqueio do diferencial e desengate da transmissão
Espelho retrovisor interno 90 x 275 mm
Cinto de segurança retrátil de 50,8 mm (2")
Porta-copo e porta-objetos
Tampa antivandalismo do painel lateral
Tapete de borracha
Limpador e lavador do vidro dianteiro:
2 faróis de trabalho frontais
2 faróis de trabalho traseiros
2 indicadores de direção e emergência dianteiros – âmbar
2 indicadores de direção e emergência traseiros – âmbar
2 lanternas traseiras de posição e freio – vermelhas
2 tomadas de 15 A no console direito

CABINE FECHADA ROPS/FOPS:

Retrovisores externos
Assento de vinil com suspensão mecânica
Apoio de braço e rotação de 180°
Rádio AM/FM, estéreo, MP3
Cinto de segurança retrátil de 76,2 mm (3")
Coluna de direção ajustável
Controle de movimento e giro da retroescavadeira com duas alavancas
Assento de tecido com suspensão pneumática e ajuste elétrico de altura.

Condições de pagamento

FINANCIAMENTO BANCÁRIO. Detalhes no campo de observação.

Recursos Próprios. Detalhes no campo de observação.

Impostos:

18% de ICMS INCLUSO. O cliente CONTRIBUINTE DE ICMS é responsável por quaisquer diferenciais de alíquotas que venham a ser cobrados no seu estado de origem.

Prazo de Entrega:

45 dias, salvo venda prévia (Atrasos na entrega podem ocorrer em função dos acontecimentos inerentes a pandemia COVID-19).

Condições de Entrega:

Cliente retira o equipamento no pátio da concessionária após cumprimento de todas as exigências comerciais. A coleta deve ser agendada com 48 horas de antecedência.

Condições de Faturamento:

BR 101/KM 17, PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
CEP: 54.335-000
CNPJ: 05.016.300/0001-82
TECHNICO NORTE LTDA



Garantia:

O Fabricante garante, por um período de Máquinas CASE - 12 (doze) meses a contar da data da entrega técnica. Regras no manual do fabricante., a partir da data de entrega técnica, o que ocorrer primeiro, que o equipamento que lhe está sendo vendido pelo revendedor autorizado TECHNICO, quando de sua fabricação, contra eventuais defeitos de mão-de-obra e de materiais.

Esta garantia está condicionada à execução de TODAS as REVISÕES conforme Programa de Manutenção constante no Manual de Operação, com a utilização somente de peças genuínas, realizada por um Distribuidor Autorizado, incluindo a Pré-entrega e Entrega Técnica.

Caso opte pelo atendimento fora das dependências da TECHNICO, o cliente assumirá os custos de deslocamento do mecânico e de quilometragem necessárias ao atendimento.

Esta garantia não se aplica a acessórios opcionais, pneus, baterias, sobressalentes e outros motores que não são fabricados pelo Fornecedor e que forem incorporados a ou entregues com o equipamento. Estes acessórios, entretanto, são cobertos pela garantia de seus respectivos fabricantes. Perdas e danos indiretos não estão cobertos por esta garantia.

Validade:

Proposta válida por 15 dias

Dados Bancários:

TECHNICO NORTE LTDA (CNPJ: 05.016.300/0001-82) | BANCO DO BRASIL S/A - AG.: 1837-6 C/C:19102-7 | BANCO BRADESCO S/A - AG:2947 C/C:6351-7 | BANCO ITAÚ S/A - AG.0877 C/C:34542-1

IMPORTANTE: O titular do depósito ou conta de origem do recurso deverá ser o mesmo do comprador que será registrado na NOTA FISCAL do equipamento, do contrário o valor transferido ou depositado será devolvido imediatamente.

Assistência Técnica:

Número para agendamento de serviços: 0800 720 2400
Bahia - Sergipe - Alagoas - Pernambuco - Paraíba

Entrega Técnica:

Será realizada por um mecânico especializado, treinado na fábrica. Na ocasião será feita uma apresentação sobre todos os recursos oferecidos pelo equipamento e os itens a serem verificados na manutenção diária. Não há custo para o cliente.

Responsabilidades do Comprador:

- Informar os contatos do agente financeiro responsável pela operação de crédito.
- Pagamento total do valor da entrada definida pelo agente financeiro na conta indicada pela TECHNICO, antes da emissão da nota fiscal.
- Todo e qualquer pagamento efetuado nas contas da fábrica e/ou concessionária deverá ter o comprador ou o agente financeiro como titular da conta de origem.
- Assinatura no "Contrato de Compra e Venda" da TECHNICO com todas firmas reconhecidas (esse contrato é utilizado somente em caso de liberação antecipada do equipamento).
- Os custos do cartório referente a registro do contrato de financiamento exigido pelo agente financeiro da operação é de responsabilidade do comprador.



- Apresentar e manter todas as certidões exigidas pelo agente financeiro válidas até a liberação efetiva da parte financiada.
- Arcar com os custos financeiros definidos pela TECHNICO, caso a liberação da parcela financiada, independente da linha de financiamento e do motivo, ultrapassar 30 dias da emissão da nota fiscal.
- A liberação final do equipamento somente ocorrerá após a quitação total do valor do equipamento.
- Informar com antecedência os dados do transportador autorizado para a retirada do equipamento na ocasião de sua liberação.
- Arcar com qualquer despesa que seja resultante do transporte do equipamento, mesmo que este seja feito pela concessionária, inclusive em casos de retenção nos postos de fiscalização.
- Assumir qualquer despesa resultante do diferencial de alíquota de ICMS para pessoa jurídica.
- Pagamento com cartão BNDES: Custo da taxa de administração de 2,5% sobre o valor financiado (enviar cópia do cartão e informar a quantidade de vezes que deseja parcelar. O cartão deverá estar desbloqueado, ter limite disponível no valor a ser financiado e a CND da previdência social deverá estar dentro da validade).
- Caso o comprador solicite desistência da compra e a TECHNICO acate a solicitação, ficará retido automaticamente 5% do valor do equipamento a título de despesa operacional.
- Em caso de entrega de equipamento em endereço diferente do constante na Nota Fiscal de Venda, o cliente fica responsável pela emissão de documento fiscal que viabilize a entrega no endereço solicitado, bem como, quaisquer problemas que venham a ocorrer durante o transporte e entrega final.

Observações Gerais:**Autorização de entrega, transporte e declaração de recebimento do bem:**

Ao concluir o pagamento e os procedimentos burocráticos autorizo a Technico a entregar para embarque o referido equipamento desta proposta/pedido para o terceiro abaixo descrito. Ao mesmo tempo, DECLARAMOS que estamos assumindo total responsabilidade pelos diferenciais de alíquota, riscos relativos a muitas, seguro de transporte e utilização do bem como por quaisquer danos materiais, em consequência da entrega do bem ao terceiro citado por apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.

Transportador / Motorista:

CPF:

Placa Caminhão:**Placa Carreta:**

De acordo ____/____/____

Technico**Assinatura do Cliente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de Retroescavadeira automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2020, para as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Município do Moreno-PE.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- 2.1. A Lei 11.326 de julho de 2006 define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público. Segundo dados do Censo Agropecuário de 2017 compilados, definidos e divulgados em outubro de 2019, o Brasil tem um total de 5.073.324 estabelecimentos agropecuários, que ocupam uma área total de 351,289 milhões de há, ou seja, cerca de 41% da área total do país. Em relação ao levantamento anterior, feito em 2006, houve um aumento de 5,8% na área ocupada, apesar da redução de 102.312 unidades rurais.

Segundo estas estimativas, do total de estabelecimentos agropecuários do país, 77% (3.897.408) foram classificados como de agricultura familiar, sendo responsáveis por 23% do valor da produção e ocupando uma área de 80,89 milhões de hectares, ou seja, 23% de área total. O Censo mostra que mesmo a Agricultura Familiar tendo uma queda em relação ao censo de 2006, continua respondendo por parte importante na produção de alimentos, onde corresponde a 48% do total da produção de banana e café, 80% na produção de mandioca, 69% do total de abacaxi produzido e 42% da produção do feijão (Censo IBGE/2017/2019).

O Município do Moreno, localizado na Região Metropolitana do Recife, possui um amplo território de 196,072 Km², sendo aproximadamente 75% deste território na área rural. São 39 Engenhos, 15 Assentamentos de Reforma Agrária e diversas pequenas unidades de produção da Agricultura familiar. O PIB do Município revela a sua vocação rural com destaque para produção de cana-de-açúcar, pecuária de corte e leite, milho, feijão, mandioca, fruticultura em geral, dentre outros (Censo IBGE/2017/2019).

A Retroescavadeira especificada neste Termo de Referência será adquirida visando o cumprimento do objeto do Convênio Plataforma+Brasil nº 901070/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial-ME/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019 e Portaria Interministerial-ME/CGU nº 134, de 30 de março de 2020 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.028189/2020 que terá como objetivo suprir as demandas de serviços administrativos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.2. Considera-se que, com a aquisição da Retroescavadeira a metodologia de execução será:

- Melhoria das estradas rurais;
- Construção de pequenos açudes e barreiros;
- Abertura de linhas de drenagem e deslocamento de materiais.

Trazendo resultados nas seguintes áreas:

- Aumento da produção agrícola através de redução dos custos operacionais relativos a abertura reforma drenagem e manutenção das estradas vicinais e passagens molhadas;
- Incremento à patrulha mecanizada destinada para a Zona Rural;
- Melhoria da mobilidade dos alunos do campo, melhoria do apoio às unidades produtivas familiares;
- Apoiar Fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Pontos que justificam a necessidade da aquisição da Retroescavadeira para o objetivo de apoio a Projetos de Desenvolvimento e Fomento do Setor Agropecuário fortalecendo a continuidade dos serviços prestados ao município.

2.3. Desta forma sendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o órgão responsável pela execução de monitoramento e avaliação de áreas Rurais, sendo de grande importância a realização de processo licitatório para atender as demandas, e visando a continuidade a prestação de serviço junto ao município do Moreno-PE.



3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Visa atender ao disposto no objeto do Convênio Plataforma+Brasil nº 901070/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fortalecendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município com menor custo e maior produtividade nos trabalhos desenvolvidos na Zona Rural de forma direta e indireta no município do Moreno.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Termo de Referência.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	QTD.	Valor unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	RETROESCAVADEIRA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2020, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR TURBO DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 85 HP, TRAÇÃO 4X4, DE NO MÍNIMO 4 MARCHAS FRENTE e 2 MARCHAS A RÉ, CABINE FECHADA	01		



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. 062

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CABINE DO OPERADOR FECHADA, COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA,, EQUIPADA COM PNEUS DIANTEIROS NO MÍNIMO 14x17,5 10L E TRASEIROS DE NO MÍNIMO 19,5 X 24 10L, FARÓIS DE TRABALHO DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA DE FREIO, LUZES DE ALERTA E SETAS DIRECIONADAS, ALARME DE DESLOCAMENTO A RÉ, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.500KG, CATÁLOGO DE PEÇAS E MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA PELO FABRICANTE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES.		378.000,00	378.000,00
Valor global estimado para aquisição			378.000,00

6. DA GARANTIA

- 6.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano contado da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** das maquinas e equipamentos (aceite).
- 6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a máquina e/ou equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparada e corrigida, sem ônus para Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.3. A assistência técnica deverá ser realizada no Município e/ou Estado de entrega.
- 6.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 6.5. A Máquina e/ou equipamento que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Local de entrega da Retroescavadeira deverá ser na forma e quantidade especificada conforme **Termo de Recebimento Definitivo** na garagem do município localizada na **Avenida Dr. Sofrônio Portela nº 3754, Centro – CEP: 54.800-000 – Moreno/PE.**
- 7.2. O horário de entrega de ser previamente agendado com o Gestor do Contrato das 08h00min às 13h00min, desde que confirmada, pelo telefone ou e-mail.
- 7.3. Prazo máximo de entrega da Retroescavadeira será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Entrega.
- 7.4. A Retroescavadeira deverá ser entregue, com as taxas, com os Certificados de Registro e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da **entrega definitiva do bem**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega definitiva do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- 8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 8.15. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- 9.2. Fornecer a(s) máquina(s) e equipamento(s) zero quilômetro, com duas chaves, e Certificado de Registro, em nome da Prefeitura Municipal do Moreno, com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 9.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, para reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, da máquina que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 9.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a máquina e/ou equipamento que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.
- 9.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação da máquina.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA RETROESCAVADEIRA

- 10.1. A Retroescavadeira deve ter garantia de fábrica (assistência técnica), **mínima de 12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo do bem.
 - 10.1.1. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios.
- 10.2. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter as máquinas em perfeitas condições de uso.
- 10.3. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelas máquinas, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 10.4. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11. DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

- 11.1. O Valor estimado máximo aceitável para aquisição é de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, conforme Termo de Referência da Proposta nº 002833/2020, Instrumento do Convênio Plataforma + Brasil nº 901070/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 12.2. Fornecer a(s) Máquina(s) zero quilômetro, com duas chaves em nome da Prefeitura Municipal do Moreno, registrado com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 12.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, para reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 12.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a máquina que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.
- 12.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação da máquina.
- 12.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.7. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 12.8. Aplicar as penalidades, quando cabível.

13. DO RECEBIMENTO DO BEM

- 13.1. A Retroescavadeira será recebida provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 13.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 13.3. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar a máquina que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar as suas substituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



14. PENALIDADES

- 14.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas por Lei;
- 14.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 14.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 14.4. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, somente deixará aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas na Lei nº 8.666/93.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A máquina, especificada e quantificada que consta neste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral e indispensavelmente deve ser respeitado.
- 15.2. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.
- 15.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta do Contrato de Convênio Plataforma+Brasil nº 901070/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial-ME/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019 e Portaria Interministerial-ME/CGU nº 134, de 30 de março de 2020 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.028189/2020 e recursos financeiros do órgão, cujo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



elemento de despesa constará no respectivo contrato e nota de empenho, observando as condições estabelecidas no processo licitatório da **Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente** do Município do Moreno/PE, para o exercício de 2021.

Moreno, _____ de abril de 2021.

Francisco Alexandre Pedrosa

Técnico Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

José Jerônimo S. Barbosa
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Mat. 34.637

José Jerônimo S. Barbosa

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

PREFEITURA DO MORENO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



OFÍCIO Nº 010/2021	DATA: 20/04/2021
De: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretário: José Jeronimo	Para: Secretaria de planejamento Secretário: Italo Thierry José Veras

Prezado Secretário,

Cumprimentando V.Sa, vimos por meio deste, encaminhar a documentação o (TR) Termo de Referência e a SAL (Aquisição) Nº 001/2021 para a abertura do processo licitatório viabilizando a abertura do Convênio nº 901070/2020.

Certos de seu empenho, despedimo-nos desejando êxito em vosso trabalho.

Atenciosamente,


José Jeronimo S. Barbosa
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Mat. 34.637

Secretario de agricultura e Meio Ambiente
José Jeronimo

Recebido em:
20/04/2021
Marcos Martiniano de Barros
Sec. Executivo de Planejamento
Mat. 34.649



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Solicitação Abertura de Licitação – SAL (Aquisições)



**SAL nº 001/2021
(Aquisição)**

Órgão Solicitante:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Data da Solicitação:	06/04/2021	Ofício / nº	010/2021
RESUMO Solicitação:	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA POR MEIO DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA MOTOR 4 CILINDROS, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2020, POR MEIO DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL, PARA APOIAR AS UNIDADES PRODUTIVAS E MELHORIA DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MORENO, em cumprimento ao Convênio Plataforma +Brasil nº 901070/2020, do Ministério da Agricultura.		
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:	A Retroescavadeira especificada neste Termo de Referência será adquirida visando o cumprimento do objeto do Convênio Plataforma +Brasil nº 901070/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial-ME/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019 e Portaria Interministerial-ME/CGU nº 134, de 30 de março de 2020 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.028189/2020 que terá como objetivo suprir as demandas de serviços administrativos do Município. Obs: Justificativa completa no item 2 do Termo de Referência.		
FORMA DE PAGAMENTO:	O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da entrega definitiva do bem, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.		
REGIME DE EMPREITADA:	TIPO DE LICITAÇÃO:	ANEXOS ENCAMINHADOS:	
<input type="checkbox"/> Preço Global <input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário <input type="checkbox"/> Tarefa <input type="checkbox"/> Empreitada Integral	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta	- Cotações; - Mapa de Cotação; - Bloqueios Orçamentários; - Cópia Convênio e Plano de Trabalho; - Termo de Referência.	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:	PRAZO DE VIGÊNCIA		
<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço POR ITEM <input type="checkbox"/> Menor Preço POR LOTE <input type="checkbox"/> Menor Preço GLOBAL	120 (cento e vinte) DIAS		
	PRAZO DE FORNECIMENTO:		
	60 (sessenta) DIAS		
ORÇAMENTO PREVISTO (R\$ 1,00):			
R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)			
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR (A) DE DESPESA			
 José Jerônimo S. Barbosa	José Jerônimo S. Barbosa Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Mat. 34.637		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de Retroescavadeira automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo no mínimo 2020, para as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Município do Moreno-PE.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- 2.1. A Lei 11.326 de julho de 2006 define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público. Segundo dados do Censo Agropecuário de 2017 compilados, definidos e divulgados em outubro de 2019, o Brasil tem um total de 5.073.324 estabelecimentos agropecuários, que ocupam uma área total de 351,289 milhões de há, ou seja, cerca de 41% da área total do país. Em relação ao levantamento anterior, feito em 2006, houve um aumento de 5,8% na área ocupada, apesar da redução de 102.312 unidades rurais.

Seguindo estas estimativas, do total de estabelecimentos agropecuários do país, 77% (3.897.408) foram classificados como de agricultura familiar, sendo responsáveis por 23% do valor da produção e ocupando uma área de 80,89 milhões de hectares, ou seja, 23% de área total. O Censo mostra que mesmo a Agricultura Familiar tendo uma queda em relação ao censo de 2006, continua respondendo por parte importante na produção de alimentos, onde corresponde a 48% do total da produção de banana e café, 80% na produção de mandioca, 69% do total de abacaxi produzido e 42% da produção do feijão (Censo IBGE/2017/2019).

O Município do Moreno, localizado na Região Metropolitana do Recife, possui um amplo território de 196,072 Km², sendo aproximadamente 75% deste território na área rural. São 39 Engenhos, 15 Assentamentos de Reforma Agrária e diversas pequenas unidades de produção da Agricultura familiar. O PIB do Município revela a sua vocação rural com destaque para produção de cana-de-açúcar, pecuária de corte e leite, milho, feijão, mandioca, fruticultura em geral, dentre outros (Censo IBGE/2017/2019).

A Retroescavadeira especificada neste Termo de Referência será adquirida visando o cumprimento do objeto do Convênio Plataforma+Brasil nº 901070/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial-ME/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019 e Portaria Interministerial-ME/CGU nº 134, de 30 de março de 2020 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.028189/2020 que terá como objetivo suprir as demandas de serviços administrativos do Município.

- 2.2. Considera-se que, com a aquisição da Retroescavadeira a metodologia de execução será:
- Melhoria das estradas rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- Construção de pequenos açudes e barreiros;
- Abertura de linhas de drenagem e deslocamento de materiais.

Trazendo resultados nas seguintes áreas:

- Aumento da produção agrícola através de redução dos custos operacionais relativos à abertura reforma drenagem e manutenção das estradas vicinais e passagens molhadas;
- Incremento à patrulha mecanizada destinada para a Zona Rural;
- Melhoria da mobilidade dos alunos do campo, melhoria do apoio às unidades produtivas familiares;
- Apoiar Fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Pontos que justificam a necessidade da aquisição da Retroscavadeira para o objetivo de apoio a Projetos de Desenvolvimento e Fomento do Setor Agropecuário fortalecendo a continuidade dos serviços prestados ao município.

2.3. Desta forma sendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o órgão responsável pela execução de monitoramento e avaliação de áreas Rurais, sendo de grande importância a realização de processo licitatório para atender as demandas, e visando da continuidade a prestação de serviço junto ao município do Moreno-PE.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Visa atender ao disposto no objeto do Convênio Plataforma+Brasil nº 901070/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fortalecendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município com menor custo e maior produtividade nos trabalhos desenvolvidos na Zona Rural de forma direta e indireta no município do Moreno.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Termo de Referência.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	QTD.	Valor unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	RETROESCAVADEIRA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2020, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR TURBO DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 85 HP, TRAÇÃO 4X4, DE NO MÍNIMO 4 MARCHAS FRENTE e 2 MARCHAS A RÉ, CABINE FECHADA COM	01		



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. 013
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CABINE DO OPERADOR FECHADA, COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA,, EQUIPADA COM PNEUS DIANTEIROS NO MÍNIMO 14x17,5 10L E TRASEIROS DE NO MÍNIMO 19,5 X 24 10L, FARÓIS DE TRABALHO DIANTEIROS E TRASEIROS, LANTERNA DE FREIO, LUZES DE ALERTA E SETAS DIRECIONADAS, ALARME DE DESLOCAMENTO A RÉ, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.500KG, CATÁLOGO DE PEÇAS E MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA PELO FABRICANTE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES.		378.000,00	378.000,00
Valor global estimado para aquisição			378.000,00

6. DA GARANTIA

- 6.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano contado da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** das maquinas e equipamentos (aceite).
- 6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a máquina e/ou equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparada e corrigida, sem ônus para Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.3. A assistência técnica deverá ser realizada no Município e/ou Estado de entrega.
- 6.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 6.5. A Máquina e/ou equipamento que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Local de entrega da Retroescavadeira deverá ser na forma e quantidade especificada conforme **Termo de Recebimento Definitivo** na garagem do município localizada na **Rua Quatorze de Julho, nº 59 - Pedreiras, Moreno - PE, CEP: 54.800-000**.
- 7.2. O horário de entrega de ser previamente agendado com o Gestor do Contrato das 08h00min às 13h00min, desde que confirmada, pelo telefone ou e-mail.
- 7.3. Prazo máximo de entrega da Retroescavadeira será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



7.4. A Retroescavadeira deverá ser entregue, com as taxas, com os Certificados de Registro e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

8. DOS PRAZOS

8.1. O contrato terá vigência máxima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura, conforme artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.2. A empresa contratada deverá entregar o objeto contratado/licitado em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Entrega.

8.3. O objeto será recebido pelo setor responsável da secretaria solicitante:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

b) **Definitivamente:** Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Agricultura;

8.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a máquina e/ou equipamento que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia, conforme item 6.5 deste Termo de Referência.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, sem restrição, o objeto de natureza semelhante ao indicado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da **entrega definitiva do bem**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega definitiva do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 10.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.15. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 11.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 11.2. Fornecer a(s) máquina(s) e equipamento(s) zero quilômetro, com duas chaves, e Certificado de Registro, em nome da Prefeitura Municipal do Moreno, com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 11.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, para reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, da máquina que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- 11.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a máquina e/ou equipamento que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.
- 11.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação da máquina.

12. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA RETROESCAVADEIRA

- 12.1. A Retroescavadeira deve ter garantia de fábrica (assistência técnica), **mínima de 12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo do bem.
- 12.1.1. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios.
- 12.2. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter as máquinas em perfeitas condições de uso.
- 12.3. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelas máquinas, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12.4. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13. DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

- 13.1. O Valor estimado máximo aceitável para aquisição é de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, conforme Termo de Referência da Proposta nº 002833/2020, Instrumento do Convênio Plataforma + Brasil nº 901070/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- 14.2. Fornecer a(s) Máquina(s) zero quilômetro, com duas chaves em nome da Prefeitura Municipal do Moreno, registrado com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 14.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, para reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 14.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a máquina que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.
- 14.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação da máquina.
- 14.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.7. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 14.8. Aplicar as penalidades, quando cabível.

15. DO RECEBIMENTO DO BEM

- 15.1. A Retroescavadeira será recebida provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 15.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua conseqüente aceitação, por intermédio de **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 15.3. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar a máquina que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar as suas substituições.

16. PENALIDADES

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas por Lei;
- 16.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- 16.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 16.4. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, somente deixará aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas na Lei nº 8.666/93.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes para presente aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de **Agricultura Meio Ambiente** do Município de Moreno/PE, para o exercício de 2021, cujo espelho do Bloqueio encontram-se acostados aos autos do processo de aquisição.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A máquina, especificada e quantificada que consta neste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral e indispensavelmente deve ser respeitado.
- 18.2. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.
- 18.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

Moreno, 06 de abril de 2021.


Técnico Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

José Jerônimo S. Barbosa
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Mat. 34.637


Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA MOTOR 4 CILINDROS, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2020, POR MEIO DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL, PARA APOIAR AS UNIDADES PRODUTIVAS E MELHORIA DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MORENO.

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público e as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procede, em nome do município do Moreno/PE e em defesa do interesse público, o TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, autuado na Comissão Permanente de Licitação, com o objeto supramencionado, tendo em vista a ausência de ajustes nas documentações que compõem os autos para continuidade dos trâmites processuais por parte da Secretaria demandante.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Moreno, 30 de Dezembro de 2021.

Elaine SS. Pereira
Elaine Silva dos Santos Pereira
Presidente/Pregoeira CPL/PMM